



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

**Subsecretaria de Tributação e Contencioso**

**Coordenação-Geral de Estudos, Previsão e Análise**

# **Demonstrativo dos Gastos Tributários 2011**

**AGOSTO/2010**

**MINISTRO DA FAZENDA**

Guido Mantega

**SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Otacílio Dantas Cartaxo

**SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO**

Sandro de Vargas Serpa

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE ESTUDOS, PREVISÃO E ANÁLISE**

Jefferson José Rodrigues

**COORDENADOR SUBSTITUTO DE PREVISÃO E ANÁLISE**

Marcelo de Mello Gomide Loures

**Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária –  
2011 (Gastos Tributários)**

**Equipe Técnica**

Filipe Nogueira da Gama

Jorge Luiz Frischeisen

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

SAS, Q. 06, BL. O

Edifício Órgãos Centrais, 2º andar, sala 211

Brasília – DF CEP - 70.070-917

Brasil

Tel.: Voz : (061) 3412.5262/5263

Fax : (061) 3412.5203

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Arrecadacao/BenTributarios/default.htm>

## SUMÁRIO

I. Marco Legal .....	<b>5</b>
II. Conceituação de Gastos Tributários .....	<b>6</b>
III. Apresentação .....	<b>12</b>
IV. Quadros I a IX - Valores Consolidados dos Gastos Tributários .....	<b>13</b>
. Quadro I - Gastos Tributários por Função Orçamentária, Regionalizados, valores nominais .....	<b>14</b>
. Quadro II - Gastos Tributários por Função Orçamentária, Regionalizados, percentagens .....	<b>15</b>
. Quadro III - Gastos Tributários por Função Orçamentária e por Modalidade de Gasto .....	<b>16</b>
. Quadro IV – Principais Gastos Tributários por Função Orçamentária .....	<b>18</b>
. Quadro V – Principais Gastos Tributários por tipos de Receita e Modalidade de Gasto .....	<b>19</b>
. Quadro VI - Gastos Tributários por Tipo de Receita e Modalidade de Gasto .....	<b>20</b>
. Quadro VII – Gastos Tributários por Tipo de Receita, Regionalizados, valores nominais.....	<b>25</b>
. Quadro VIII – Gastos Tributários por Tipo de Receita, Regionalizados, em percentuais.....	<b>26</b>
. Quadro IX – Discriminação dos Principais Gastos Tributários .....	<b>27</b>
V. Quadros X a XXI – Valores por Tributo e por Modalidade de Gasto .....	<b>28</b>
. Quadro X – Imposto sobre Importação .....	<b>29</b>
. Quadro XI – Imposto de Renda da Pessoa Física .....	<b>33</b>
. Quadro XII – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica .....	<b>36</b>
. Quadro XIII – Imposto de Renda Retido na Fonte .....	<b>48</b>
. Quadro XIV – Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas .....	<b>51</b>
. Quadro XV – Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculados à Importação .....	<b>57</b>
. Quadro XVI – Imposto sobre Operações Financeiras .....	<b>61</b>
. Quadro XVII – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural .....	<b>62</b>

. Quadro XVIII – Contribuição Social para o PIS-Pasep .....	63
. Quadro XIX – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido .....	72
. Quadro XX – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social .....	76
. Quadro XXI – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico .....	87
<b>VI.</b> Quadros XXII a XXV – Renúncia Fiscal do Regime Geral de Previdência Social .....	89
. Quadro XXII – Renúncias Previdenciárias .....	90
. Quadro XXIII – Renúncias Previdenciárias por Região Geográfica, valores nominais .....	91
. Quadro XXIV – Renúncias Previdenciárias por Região Geográfica, em percentuais.....	92
. Quadro XXV – Renúncias Previdenciárias (Descrição Legal) .....	93
<b>VII.</b> Breve Análise dos Valores Estimados .....	94
<b>VIII.</b> Inclusões, Exclusões e Alterações dos Gastos Tributários.....	96
<b>IX.</b> Esclarecimentos Adicionais.....	107
<b>X.</b> Fonte das Informações Utilizadas no Cálculo dos Gastos Tributários.....	109

## **DEMONSTRATIVO DOS GASTOS GOVERNAMENTAIS INDIRETOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA - GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011**

### **I. MARCO LEGAL**

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – Gastos Tributários, para o exercício financeiro de 2011, foi elaborado com vista a atender:

- a) o parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e,
- b) o inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação de renúncias de receita e do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

## II. CONCEITUAÇÃO DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

Para financiar seus gastos, os governos utilizam-se da arrecadação compulsória de recursos – que em termos técnicos caracteriza a tributação de um país. O conjunto de normas que definem e delimitam o processo de arrecadação compõe o sistema tributário legal. Em geral, os sistemas tributários não possuem outro objetivo que não, o de gerar recursos para a administração. O dispêndio de tais recursos é feito por fora do sistema tributário, por meio de orçamentos aprovados pelos representantes da população.

No entanto, o sistema tributário é permeado por desonerações. São consideradas desonerações tributárias todas e quaisquer situações que promovam: presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções ou abatimentos e adiamentos de obrigações de natureza tributária.

Tais desonerações, em sentido amplo, podem servir para diversos fins. Por exemplo:

- a) simplificar e/ou diminuir os custos da administração;
- b) promover a eqüidade;
- c) corrigir desvios;
- d) compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo;

- e) compensar ações complementares às funções típicas de estado desenvolvidas por entidades civis;
- f) promover a equalização das rendas entre regiões; e/ou,
- g) incentivar determinado setor da economia.

Nos caso das alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, essas desonerações irão se constituir em alternativas às ações Políticas de Governo, ações essas que têm como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico ou social, não realizadas no orçamento e sim por intermédio do sistema tributário.

Tal grupo de desonerações irá compor o que se convencionou denominar “gastos tributários”. Infelizmente, não existe um procedimento universalmente aceito e padronizado para a determinação dos gastos tributários.

Analisando relatórios efetuados por países membros da OCDE, algumas similaridades são observadas na identificação dos gastos tributários:

1. As desonerações tributárias em questão devem possuir objetivos similares aos das despesas públicas ; possuem, portanto, uma lógica orçamentária associada;
2. Estas desonerações apresentam-se como sendo um desvio da “estrutura normal da

tributação"; sendo sempre de caráter não geral.

Questionamentos sobre o que vem a ser uma estrutura normal de tributação, no entanto, aparecem. Sistemas de tributação com características diversas são possíveis, os mesmos sendo igualmente eficientes. Normalmente os sistemas tributários, historicamente, foram organizados para atender a características peculiares dos países – motivo pelo qual é difícil, no presente momento, que dois países possuam a mesma formulação de sistemas tributários.

Na teoria, as seguintes características podem ser identificadas em um sistema tributário e, portanto, devem ser consideradas como parte integral da regra tributária:

1. Contribuintes em situações equivalentes devem estar sujeitos a obrigações similares (eqüidade);
2. Contribuintes com maior renda podem estar sujeitos a obrigações mais que proporcionais que os de menor renda (progressividade);
3. A tributação não deve alterar a alocação dos recursos na economia (neutralidade);

Toda desoneração que promovesse desvios em relação às características colocadas acima, e ao mesmo tempo tivesse a intenção de promover alguma ação de governo seria considerada como sendo um gasto tributário. Por outro lado, a



alteração que promovesse uma aproximação das regras tributárias com aquelas características expostas anteriormente, deveriam ser consideradas como parte da própria estrutura tributária.

Para simplificar o procedimento, os países procuram definir de alguma forma o que vem a ser uma estrutura de tributação de referência; isto é importante, pois a partir desta estrutura de referência é que os desvios vão sendo identificados. Uma vez identificados os desvios procede-se a avaliação se são ou não gastos tributários. Os dois passos para a identificação dos gastos tributários podem ser resumidos como a seguir:

1. Determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência;
2. Avaliar, utilizando um conjunto de critérios definidos, quais as desonerações são gastos indiretos e são passíveis de serem substituídas por gastos diretos.

Caso o 2º item seja cumulativamente possível, estaremos diante de gastos tributários – ou seja, gastos indiretos que são efetuados por intermédio do sistema tributário.

A vantagem desta técnica é que tanto o sistema de referência quanto os critérios ficam transparentes. Algum subjetivismo ainda estará presente no modelo no momento de serem definidos o sistema de referência (nem todos possuem a

mesma idéia do que vem a ser um sistema de referência) e os critérios de avaliação das desonerações como substitutas ou não dos gastos diretos (existem casos em que uma desoneração pode assumir tanto característica de regra tributária quanto de gastos públicos).

No Brasil, a RFB vinha utilizando o termo benefícios tributários como sinônimo de gastos tributários e elaborava, desde 1988, o Demonstrativo dos Benefícios Tributários - DBT referentes aos tributos federais administrados por essa Secretaria.

Porém, o conceito de benefício tributário adotado na elaboração desse demonstrativo não embutia a ótica orçamentária. Em conseqüência, alguns benefícios tributários relacionados pela RFB não se enquadravam na conceituação de gastos tributários e alguns gastos tributários não estavam relacionados entre os benefícios tributários constantes no demonstrativo.

Buscando aprimorar o conceito utilizado e promovendo uma maior uniformização com o entendimento utilizado em outros países, a RFB passou a utilizar o termo “gasto tributário” em substituição ao termo “benefício tributário”, passando, a partir do demonstrativo de 2004, a adotar o seguinte conceito:

**Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando atender objetivos econômicos e sociais.**

**São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.**

**Têm caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população dos serviços de sua responsabilidade, ou têm caráter incentivador, quando o governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região.**

Em complemento ao conceito acima, passou-se a utilizar a regra dos dois passos para se identificar os gastos tributários do conjunto de desonerações do sistema tributário:

- 1º Passo: determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência; e,
- 2º Passo: avaliar, utilizando os critérios definidos no conceito acima, quais as desonerações são gastos indiretos passíveis de serem substituídas por gastos diretos, vinculados a programas de governo.

### **III. APRESENTAÇÃO**

As estimativas dos Gastos Tributários para o ano de 2011 são discriminadas em 21 (vinte e um) quadros, que apresentam a consolidação dos valores dos Gastos Tributários relativos aos impostos e contribuições federais, discriminados por função orçamentária e por receita, comparando-os com os valores previstos para o Produto Interno Bruto – PIB e a Receita Administrada pela RFB. Apresentam, também, a consolidação por região geográfica do país, por função orçamentária e a discriminação dos Principais Gastos Tributários.

Tendo em vista a criação da Receita Federal do Brasil – RFB, por meio da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, o DGT passou a apresentar também, a partir de 2009, a renúncia fiscal relativa ao Regime Geral de Previdência Social, exposta em 04 (quatro) quadros, nos quais estão discriminadas a previsão das Renúncias Previdenciárias por modalidade, por região geográfica e a descrição legal das mesmas.

Complementa, ainda, o DGT 2011 uma breve análise dos valores dos Gastos Tributários estimados; a relação dos Gastos Tributários incluídos, excluídos e alterados, em relação ao DGT 2010; esclarecimentos adicionais objetivando subsidiar a análise dos valores estimados e sua série histórica; e, a fonte das informações utilizadas no cálculo dos Gastos Tributários.

## **IV. QUADROS I A IX – VALORES CONSOLIDADOS DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**

- I. Por Função Orçamentária, Regionalizados, valores nominais;
- II. Por Função Orçamentária, Regionalizados, razões percentuais;
- III. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto;
- IV. Principais Gastos Tributários por Função Orçamentária;
- V. Por Tipo de Receita, valores nominais;
- VI. Por Receita e Modalidade de Gasto;
- VII. Discriminação dos Gastos Tributários, Regionalizados e por Receita, valores nominais;
- VIII. Discriminação dos Gastos Tributários, Regionalizados e por Receita, razões percentuais;
- IX. Principais Gastos Tributários.

**Quadro I**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

<b>Função Orçamentária</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Total</b>
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	131.551.693	647.383.211	487.689.805	3.482.286.229	855.571.900	5.604.482.838
Saúde	299.044.970	947.122.925	1.288.583.453	9.692.957.310	1.273.039.512	13.500.748.169
Trabalho	289.101.346	1.078.672.813	1.157.565.783	9.048.441.321	1.667.496.910	13.241.278.172
Educação	200.523.149	622.795.231	346.062.346	2.961.029.104	858.130.672	4.988.540.502
Cultura	32.766.217	69.470.867	79.613.490	1.404.255.042	138.300.321	1.724.405.936
Direitos da Cidadania	6.353.212	34.558.442	29.018.706	486.200.792	77.006.906	633.138.058
Urbanismo						
Habitação	96.096.302	451.596.008	220.105.143	1.837.884.654	472.844.395	3.078.526.500
Saneamento	280.545	685.218	557.281	6.191.987	1.229.194	8.944.224
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	118.369.220	256.947.900	170.075.394	4.080.001.434	554.571.170	5.179.965.119
Agricultura	1.525.620.278	1.124.031.830	621.437.953	5.415.293.255	903.667.541	9.590.050.857
Organização Agrária	1.295.471	12.569.038	463.863	4.176.912	6.740.377	25.245.661
Indústria	6.519.950.899	4.731.022.679	919.465.755	5.981.496.316	2.086.964.469	20.238.900.119
Comércio e Serviço	13.329.408.763	2.109.412.380	1.392.640.002	10.512.802.549	4.378.506.719	31.722.770.413
Comunicações	1.529.885	3.153.387	0	154.401.672	21.608.328	180.693.271
Energia	51.547.602	1.885.094.138	104.784.901	1.371.361.167	233.366.407	3.646.154.216
Transporte	122.860.667	97.189.941	77.783.385	1.910.657.881	106.866.271	2.315.358.144
Desporto e Lazer	8.929.063	39.381.822	22.061.638	273.563.325	59.764.831	403.700.678
Encargos Especiais						
<b>Total</b>	<b>22.735.229.281</b>	<b>14.111.087.828</b>	<b>6.917.908.897</b>	<b>58.623.000.947</b>	<b>13.695.675.923</b>	<b>116.082.902.877</b>
<b>Arrecadação Estimada</b>	<b>14.254.264.262</b>	<b>39.062.053.907</b>	<b>78.174.631.605</b>	<b>442.953.502.441</b>	<b>76.083.299.106</b>	<b>650.527.751.320</b>

**Quadro II**
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em %

<b>Função Orçamentária</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Total</b>
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,35	11,55	8,70	62,13	15,27	100
Saúde	2,22	7,02	9,54	71,80	9,43	100
Trabalho	2,18	8,15	8,74	68,34	12,59	100
Educação	4,02	12,48	6,94	59,36	17,20	100
Cultura	1,90	4,03	4,62	81,43	8,02	100
Direitos da Cidadania	1,00	5,46	4,58	76,79	12,16	100
Urbanismo						
Habitação	3,12	14,67	7,15	59,70	15,36	100
Saneamento	3,14	7,66	6,23	69,23	13,74	100
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	2,29	4,96	3,28	78,77	10,71	100
Agricultura	15,91	11,72	6,48	56,47	9,42	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	32,21	23,38	4,54	29,55	10,31	100
Comércio e Serviço	42,02	6,65	4,39	33,14	13,80	100
Comunicações	0,85	1,75	0,00	85,45	11,96	100
Energia	1,41	51,70	2,87	37,61	6,40	100
Transporte	5,31	4,20	3,36	82,52	4,62	100
Desporto e Lazer	2,21	9,76	5,46	67,76	14,80	100
Encargos Especiais						
<b>Total</b>	<b>19,59</b>	<b>12,16</b>	<b>5,96</b>	<b>50,50</b>	<b>11,80</b>	<b>100</b>
<b>Gastos/Arrecadação</b>	<b>159,50</b>	<b>36,12</b>	<b>8,85</b>	<b>13,23</b>	<b>18,00</b>	<b>17,84</b>

**Quadro III**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Previsão 2011 (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional				0,00
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	205.588.149	5.604.482.838	4,83
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.789.029.257		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.141.516.252		
	Deficiente Físico	33.120.783		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	42.628.808		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	2.392.599.590		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	4.408.890.042	13.500.748.169	11,63
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	2.936.021.268		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.037.903.141		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	2.158.614.364		
	Medicamentos	2.959.319.355		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	465.758.243	13.241.278.172	11,41
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	1.936.883.404		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	39.617.999		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	3.966.858.702		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	3.584.003.834		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	257.064.758		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	590.753.017		
	Idenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	2.046.813.175		
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	353.525.040			
Educação	Despesas com Educação - IRPF	1.698.445.396	4.988.540.502	4,30
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	2.327.185.537		
	PROUCA - RECOMPE	93.101.382		
	Livros Técnicos e Científicos	307.144.512		
	Transporte Escolar	35.869.034		
	PROUNI	510.901.338		
Cultura	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	15.893.302	1.724.405.936	1,49
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.328.587.944		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	11.205.424		
	Atividade Audiovisual	175.180.162		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	30.022.964		
	Programa Cinema Perto de Você	28.086.300		
Direitos da Cidadania	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	151.323.143	633.138.058	0,55
	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	351.628.702		
	Fundos do Idoso	70.985.855		
	Horário Eleitoral Gratuito	210.523.501		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	742.236.719	3.078.526.500	2,65
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	11.924.090		
	Minha Casa, Minha Vida	336.604.247		
	Caderneta de Poupança - IRPF	1.987.761.444		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	8.944.224	8.944.224	0,00
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
Gestão Ambiental				0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	517.313.613	5.179.965.119	4,46
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	75.043.510		
	PDTI/PDTA	3.374.683		
	Inclusão Digital	1.673.814.685		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	118.764.380		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	11.205.424		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	1.834.600.739		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores			
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital			
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	945.848.084		



**Quadro III**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Previsão 2011 (R\$)	Total (R\$)	%
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	785.864.126	9.590.050.857	8,26
	SUDAM	489.034.278		
	SUDENE	603.225.324		
	FINOR	53.597.564		
	FINAM	8.634.063		
	FUNRES	299.844		
	Seguro Rural			
	Agricultura e Agroindústria	7.585.212.948		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	64.182.710		
Organização Agrária	Imóvel Rural	25.245.661	25.245.661	0,02
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	3.289.128.877	20.238.900.119	17,43
	Setor Automobilístico	1.720.061.773		
	SUDAM	2.046.787.369		
	SUDENE	2.524.718.671		
	FINOR	224.325.416		
	FINAM	36.136.713		
	FUNRES	1.254.959		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	268.628.123		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	4.671.829.664		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	22.974.890		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	527.761.336		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	404.556.268		
	Petroquímica	364.459.061		
Informática	4.136.277.000			
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	8.873.076.838	31.722.770.413	27,33
	Áreas de Livre Comércio	276.285.139		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	61.979.318		
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.006.671.047		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	1.423.740.771		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.091.370.689		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	302.327.955		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	18.687.318.657		
	Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos		
Energia	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.639.387.158	3.646.154.216	3,14
	REPENEC	1.661.000.000		
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
	GNL - Gás Natural Liquefeito			
	Biodiesel	16.622.465		
	Termoelectricidade	329.144.592		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	8.510.951	2.315.358.144	1,99
	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	140.513.495		
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
	RETAERO	481.655.675		
	REPORTO	148.242.975		
	Embarcações e Aeronaves	1.172.368.021		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	195.287.598		
TAXI	168.779.429			
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	69.473.018	403.700.678	0,35
	Equipamentos Desportivos			
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	11.205.424		
	RECOM	70.140.000		
Encargos Especiais	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	252.882.236		
	<b>Total</b>	<b>116.082.902.877</b>		<b>100,00</b>

**Quadro IV**
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

<b>Class.</b>	<b>Função Orçamentária</b>	<b>Previsão (R\$)</b>	<b>Participação (%) no Total dos Gastos</b>
1	Comércio e Serviço	31.722.770.413	27,33
2	Indústria	20.238.900.119	17,43
3	Saúde	13.500.748.169	11,63
4	Trabalho	13.241.278.172	11,41
5	Agricultura	9.590.050.857	8,26
6	Assistência Social	5.604.482.838	4,83
7	Ciência e Tecnologia	5.179.965.119	4,46
8	Educação	4.988.540.502	4,30
9	Energia	3.646.154.216	3,14
10	Habitação	3.078.526.500	2,65
11	Transporte	2.315.358.144	1,99
12	Cultura	1.724.405.936	1,49
13	Direitos da Cidadania	633.138.058	0,55
14	Desporto e Lazer	403.700.678	0,35
15	Comunicações	180.693.271	0,16
16	Organização Agrária	25.245.661	0,02
17	Saneamento	8.944.224	0,01
	<b>Total</b>	<b>116.082.902.877</b>	<b>100</b>

**Quadro V**
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>2.363.084.053</b>	<b>0,06</b>	<b>0,36</b>	<b>2,04</b>
<b>II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza</b>	<b>45.682.508.680</b>	<b>1,17</b>	<b>7,02</b>	<b>39,35</b>
II.a) - Pessoa Física	16.831.945.877	0,43	2,59	14,50
II.b) - Pessoa Jurídica	28.143.772.720	0,72	4,33	24,24
II.c) - Retido na Fonte	706.790.083	0,02	0,11	0,61
<b>III. Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>19.607.536.166</b>	<b>0,50</b>	<b>3,01</b>	<b>16,89</b>
III.a) - Operações Internas	17.417.754.578	0,45	2,68	15,00
III.b) - Vinculado à Importação	2.189.781.588	0,06	0,34	1,89
<b>IV. Imposto sobre Operações Financeiras</b>	<b>1.297.010.864</b>	<b>0,03</b>	<b>0,20</b>	<b>1,12</b>
<b>V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>	<b>25.245.661</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>6.542.567.981</b>	<b>0,17</b>	<b>1,01</b>	<b>5,64</b>
<b>VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	<b>5.830.436.706</b>	<b>0,15</b>	<b>0,90</b>	<b>5,02</b>
<b>VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>	<b>34.617.996.829</b>	<b>0,89</b>	<b>5,32</b>	<b>29,82</b>
<b>IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>116.515.937</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,10</b>
<b>Total</b>	<b>116.082.902.877</b>	<b>2,98</b>	<b>17,84</b>	<b>100,00</b>
<b>Receita Administrada - RFB</b>	<b>650.527.751.320</b>	<b>16,71</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>3.892.476.264.150</b>	<b>100,00</b>		

**Quadro VI**
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011  
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO**
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>2.363.084.053</b>	<b>0,06</b>	<b>0,36</b>	<b>2,04</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.654.568.059	0,04	0,25	1,43
2. Áreas de Livre Comércio	17.617.966	0,00	0,00	0,02
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	269.181.200	0,01	0,04	0,23
4. Embarcações e Aeronaves	158.069.065	0,00	0,02	0,14
5. Empresas Montadoras	131.646.773	0,00	0,02	0,11
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	18.299.568	0,00	0,00	0,02
9. REPORTE	72.486.286	0,00	0,01	0,06
10. REPENEC	13.900.000	0,00	0,00	0,01
11. PROUCA - RECOMPE	17.514.508	0,00	0,00	0,02
12. Equipamentos Desportivos	ni	...	...	...
13. Programa Cinema Perto de Você	2.671.960	0,00	0,00	0,00
14. RECOM	7.128.668	0,00	0,00	0,01
<b>II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</b>	<b>45.682.508.680</b>	<b>1,17</b>	<b>7,02</b>	<b>39,35</b>
<b>II.a) Pessoa Física</b>	<b>16.831.945.877</b>	<b>0,43</b>	<b>2,59</b>	<b>14,50</b>
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	<b>10.268.242.801</b>	<b>0,26</b>	<b>1,58</b>	<b>8,85</b>
1.1 Idenização por rescisão de contrato de trabalho	2.046.813.175	0,05	0,31	1,76
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	2.392.599.590	0,06	0,37	2,06
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	257.064.758	0,01	0,04	0,22
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	3.584.003.834	0,09	0,55	3,09
1.5 Caderneta de poupança	1.987.761.444	0,05	0,31	1,71
1.6 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,00	0,00	0,00
2. Deduções do Rendimento Tributável	<b>6.107.335.438</b>	<b>0,16</b>	<b>0,94</b>	<b>5,26</b>
2.1 Despesas Médicas	4.408.890.042	0,11	0,68	3,80
2.2 Despesas com Educação	1.698.445.396	0,04	0,26	1,46
3. Deduções do Imposto Devido	<b>456.367.638</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>	<b>0,39</b>
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	19.656.067	0,00	0,00	0,02
3.2 Atividade Audiovisual	2.525.751	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	66.445.509	0,00	0,01	0,06
3.4 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	353.525.040	0,01	0,05	0,30
3.5 Incentivo ao Desporto	2.035.040	0,00	0,00	0,00
3.6 Fundos do Idoso	12.180.230	0,00	0,00	0,01
<b>II.b) Pessoa Jurídica</b>	<b>28.143.772.720</b>	<b>0,72</b>	<b>4,33</b>	<b>24,24</b>
1. Desenvolvimento Regional	5.663.765.642	0,15	0,87	4,88
1.1 SUDENE	3.127.943.995	0,08	0,48	2,69
1.2 SUDAM	2.535.821.648	0,07	0,39	2,18
2. Fundos de Investimentos	324.248.559	0,01	0,05	0,28
2.1 FINOR	277.922.980	0,01	0,04	0,24
2.2 FINAM	44.770.776	0,00	0,01	0,04
2.3 FUNRES	1.554.803	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	465.758.243	0,01	0,07	0,40
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.413.425.285	0,04	0,22	1,22
5.1 Apoio à Cultura	1.308.931.877	0,03	0,20	1,13
a) Dedução do IR Devido	1.223.939.773	0,03	0,19	1,05
b) Dedução como Despesa Operacional	84.992.104	0,00	0,01	0,07
5.2 Atividade Audiovisual	104.493.408	0,00	0,02	0,09
a) Dedução do IR Devido	104.493.408	0,00	0,02	0,09
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	285.183.193	0,01	0,04	0,25
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	7.422.496.219	0,19	1,14	6,39
8. PDTI/PDTA	3.374.683	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	11.495.904	0,00	0,00	0,01
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	148.705.513	0,00	0,02	0,13
11. Horário Eleitoral Gratuito	210.523.501	0,01	0,03	0,18
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	2.936.021.268	0,08	0,45	2,53

**Quadro VI**
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011  
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	1.936.883.404	0,05	0,30	1,67
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	39.617.999	0,00	0,01	0,03
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	945.848.084	0,02	0,15	0,81
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	3.934.105.285	0,10	0,60	3,39
16.1 Imunes	1.393.161.174	0,04	0,21	1,20
a) Educação	722.757.280	0,02	0,11	0,62
b) Assistência Social	670.403.894	0,02	0,10	0,58
16.2 Isentas	2.540.944.111	0,07	0,39	2,19
a) Associação Civil	555.621.328	0,01	0,09	0,48
b) Cultural	46.996.641	0,00	0,01	0,04
c) Previdência Privada Fechada	1.461.280.058	0,04	0,22	1,26
d) Filantrópica	354.522.305	0,01	0,05	0,31
e) Recreativa	78.537.991	0,00	0,01	0,07
f) Científica	36.884.820	0,00	0,01	0,03
g) Associações de Poupança e Empréstimo	7.100.967	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.286.135.046	0,03	0,20	1,11
18. PROUNI	219.797.444	0,01	0,03	0,19
19. Incentivo ao Desporto	67.437.978	0,00	0,01	0,06
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
21. Extensão da Licença Maternidade	590.753.017	0,02	0,09	0,51
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	75.043.510	0,00	0,01	0,06
23. Fundos do Idoso	58.805.625	0,00	0,01	0,05
24. Minha Casa, Minha Vida	104.347.317	0,00	0,02	0,09
<b>II.c) Retido na Fonte</b>	<b>706.790.083</b>	<b>0,018</b>	<b>0,11</b>	<b>0,61</b>
1. PDTI/PDTA	0	0,0000	0,00	0,00
2. Atividade Audiovisual	68.161.002	0,002	0,01	0,06
3. Associações de Poupança e Empréstimo	4.823.123	0,000	0,00	0,00
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	78.468.940	0,002	0,01	0,07
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	192.110.274	0,005	0,03	0,17
6. Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,000	0,00	0,00
7. Leasing de Aeronaves	363.226.744	0,009	0,06	0,31
<b>III. Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>19.607.536.166</b>	<b>0,50</b>	<b>3,01</b>	<b>16,89</b>
<b>III.a) Operações Internas</b>	<b>17.417.754.578</b>	<b>0,45</b>	<b>2,68</b>	<b>15,00</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	9.688.784.194	0,25	1,49	8,35
2. Áreas de Livre Comércio	249.304.130	0,01	0,04	0,21
3. Embarcações	ni	...	...	...
4. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.275.131.919	0,03	0,20	1,10
6. Setor Automobilístico	1.588.415.000	0,04	0,24	1,37
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	513.377.100	0,01	0,08	0,44
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	1.075.037.900	0,03	0,17	0,93
7. Informática	4.136.277.000	0,11	0,64	3,56
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	3.016.959	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
11. REPORTE	0	0,00	0,00	0,00
12. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	146.503.247	0,00	0,02	0,13
13. Pessoas portadoras de deficiência física	28.721.251	0,00	0,00	0,02
14. REPENEC	151.460.000	0,00	0,02	0,13
15. PROUCA - RECOMPE	10.401.988	0,00	0,00	0,01
16. RETAERO	122.145.797	0,00	0,02	0,11

**Quadro VI**
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011  
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
17. Equipamentos Desportivos	n.i	...	...	...
18. Programa Cinema Perto de Você	800.000	0,00	0,00	0,00
19. RECOM	16.793.092	0,00	0,00	0,01
<b>III.b) Vinculado à Importação</b>	<b>2.189.781.588</b>	<b>0,06</b>	<b>0,34</b>	<b>1,89</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.604.717.587	0,04	0,25	1,38
2. Áreas de Livre Comércio	9.363.043	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	140.437.800	0,00	0,02	0,12
4. Embarcações e Aeronaves	141.362.753	0,00	0,02	0,12
5. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	...	...	...
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	8.568.575	0,00	0,00	0,01
9. REPORTE	0	0,00	0,00	0,00
10. REPENEC	151.460.000	0,00	0,02	0,13
11. PROUCA - RECOMPE	12.300.599	0,00	0,00	0,01
12. RETAERO	101.108.223	0,00	0,02	0,09
13. Equipamentos Desportivos	n.i	...	...	...
14. Programa Cinema Perto de Você	13.334.340	0,00	0,00	0,01
15. RECOM	7.128.668	0,00	0,00	0,01
<b>IV. Imposto sobre Operações Financeiras</b>	<b>1.297.010.864</b>	<b>0,03</b>	<b>0,20</b>	<b>1,12</b>
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais	742.236.719	0,02	0,11	0,64
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	332.810.832	0,01	0,05	0,29
4. Operações crédito aquisição veículos:	221.963.312	0,01	0,03	0,19
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	22.276.182	0,00	0,00	0,02
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	4.399.532	0,00	0,00	0,00
4.3 Motocicleta	195.287.598	0,005	0,03	0,17
5. Seguro Rural	ni	...	...	...
<b>V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>	<b>25.245.661</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>6.542.567.981</b>	<b>0,17</b>	<b>1,01</b>	<b>5,64</b>
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.307.200.924	0,06	0,35	1,99
2. Embarcações e Aeronaves	88.982.988	0,00	0,01	0,08
3. Medicamentos	517.880.887	0,01	0,08	0,45
4. Termoeletricidade	57.463.147	0,00	0,01	0,05
5. PROUNI	38.049.649	0,00	0,01	0,03
6. Agricultura e Agroindústria	1.403.690.910	0,04	0,22	1,21
7. Livros Técnicos e Científicos	53.600.900	0,00	0,01	0,05
8. Biodiesel	2.903.159	0,00	0,00	0,00
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	14.829.497	0,00	0,00	0,01
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	1.485.870	0,00	0,00	0,00
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	175.454.781	0,00	0,03	0,15
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	340.331.553	0,01	0,05	0,29
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	319.948.736	0,01	0,05	0,28
17. Petroquímica	63.522.324	0,00	0,01	0,05
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	261.805.876	0,01	0,04	0,23
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.091.872	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	181.585.031	0,00	0,03	0,16

**Quadro VI**
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011  
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
21. Transporte Escolar	6.262.134	0,00	0,00	0,01
22. REPORTE	13.225.852	0,00	0,00	0,01
23. Papel - Jornais e Periódicos	35.366.131	0,00	0,01	0,03
24. Cadeira de Rodas e Aparelhos	7.624.492	0,00	0,00	0,01
25. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni			
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	19.210.390	0,00	0,00	0,02
27. Programa de Inclusão Digital	292.220.079	0,01	0,04	0,25
28. REPENEC	239.772.649	0,01	0,04	0,21
29. PROUCA - RECOMPE	8.405.043	0,00	0,00	0,01
30. RETAERO	46.131.628	0,00	0,01	0,04
31. Programa Cinema Perto de Você	2.012.108	0,00	0,00	0,00
32. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	5.251.332	0,00	0,00	0,00
33. RECOM	6.963.657	0,00	0,00	0,01
34. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
35. Minha Casa, Minha Vida	30.294.382	0,00	0,00	0,03
<b>VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	<b>5.830.436.706</b>	<b>0,15</b>	<b>0,90</b>	<b>5,02</b>
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	4.397.398	0,00	0,00	0,00
2. Doações a Entidades Civas sem fins Lucrativos	56.882.635	0,00	0,01	0,05
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.985.221.382	0,08	0,46	2,57
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	466.979.794	0,01	0,07	0,40
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	<b>2.184.482.904</b>	<b>0,06</b>	<b>0,34</b>	<b>1,88</b>
5.1 Imunes	799.365.241	0,02	0,12	0,69
a) Educação	414.702.231	0,01	0,06	0,36
b) Assistência Social	384.663.010	0,01	0,06	0,33
5.2 Isentas	1.385.117.663	0,04	0,21	1,19
a) Associação Civil	318.803.298	0,01	0,05	0,27
b) Cultural	26.965.639	0,00	0,00	0,02
c) Previdência Privada Fechada	769.704.554	0,02	0,12	0,66
d) Filantrópica	203.417.101	0,01	0,03	0,18
e) Recreativa	45.063.372	0,00	0,01	0,04
f) Científica	21.163.699	0,00	0,00	0,02
6. PROUNI	78.615.912	0,00	0,01	0,07
7. Minha Casa, Minha Vida	53.856.680	0,00	0,01	0,05
<b>VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>	<b>34.617.996.829</b>	<b>0,89</b>	<b>5,32</b>	<b>29,82</b>
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	9.369.097.877	0,24	1,44	8,07
2. Embarcações e Aeronaves	420.726.471	0,01	0,06	0,36
3. Medicamentos	2.441.438.468	0,06	0,38	2,10
4. Termoeletricidade	271.681.445	0,01	0,04	0,23
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	5.794.686.647	0,15	0,89	4,99
5.1 Imunes	2.293.273.486	0,06	0,35	1,98
a) Educação	1.189.726.026	0,03	0,18	1,02
b) Assistência Social	1.103.547.460	0,03	0,17	0,95
5.2 Isentas	3.501.413.161	0,09	0,54	3,02
a) Associação Civil	914.604.630	0,02	0,14	0,79
b) Cultural	77.360.863	0,00	0,01	0,07
c) Previdência Privada Fechada	1.735.874.089	0,04	0,27	1,50
d) Filantrópica	583.576.845	0,01	0,09	0,50
e) Recreativa	129.280.873	0,00	0,02	0,11
f) Científica	60.715.861	0,00	0,01	0,05
6. PROUNI	174.438.333	0,00	0,03	0,15
7. Agricultura e Agroindústria	6.181.522.038	0,16	0,95	5,33
8. Livros Técnicos e Científicos	253.543.611	0,01	0,04	0,22
9. Biodiesel	13.719.306	0,00	0,00	0,01
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	70.124.711	0,00	0,01	0,06
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	7.025.081	0,00	0,00	0,01
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	831.216.265	0,02	0,13	0,72
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	1.611.170.553	0,04	0,25	1,39
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...

**Quadro VI**
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011  
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO**
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.468.896.142	0,04	0,23	1,27
18. Petroquímica	300.936.737	0,01	0,05	0,26
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.234.121.080	0,03	0,19	1,06
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.162.290	0,00	0,00	0,00
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	856.318.110	0,02	0,13	0,74
22. Transporte Escolar	29.606.900	0,00	0,00	0,03
23. REPORTE	62.530.837	0,00	0,01	0,05
24. Papel - Jornais e Periódicos	145.327.139	0,00	0,02	0,13
25. Cadeira de Rodas e Aparelhos	35.004.316	0,00	0,01	0,03
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	...	...	...
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	88.484.223	0,00	0,01	0,08
28. Programa de Inclusão Digital	1.381.594.606	0,04	0,21	1,19
29. REPENEC	1.104.407.351	0,03	0,17	0,95
30. PROUCA - RECOMPE	38.674.956	0,00	0,01	0,03
31. RETAERO	212.270.027	0,01	0,03	0,18
32. Programa Cinema Perto de Você	9.267.892	0,00	0,00	0,01
33. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	24.771.632	0,00	0,00	0,02
34. RECOM	32.125.915	0,00	0,00	0,03
35. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
36. Minha Casa, Minha Vida	148.105.869	0,00	0,02	0,13
<b>IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico</b>	<b>116.515.937</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,10</b>
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	493.968	0,00	0,00	0,00
4. PROUCA - RECOMPE	5.804.288	0,00	0,00	0,01
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	110.217.681	0,00	0,02	0,09
<b>Total</b>	<b>116.082.902.877</b>	<b>2,98</b>	<b>17,84</b>	<b>100,00</b>
<b>Receita Administrada - RFB</b>	<b>650.527.751.320</b>	<b>16,71</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>3.892.476.264.150</b>	<b>100,00</b>		



**Quadro VII**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

<b>Tributo</b>	<b>Previsão 2011 (R\$)</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>
I. Imposto sobre Importação	2.363.084.053	1.685.827.980	44.047.595	16.440.014	551.197.013	65.571.451
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	45.682.508.680	3.744.038.331	7.420.177.259	3.314.763.599	25.576.632.811	5.626.896.682
II.a) - Pessoa Física	16.831.945.877	598.763.538	2.342.735.610	1.462.175.173	10.041.228.502	2.387.043.054
II.b) - Pessoa Jurídica	28.143.772.720	3.130.181.107	5.071.170.590	1.831.603.733	14.894.785.967	3.216.031.324
II.c) - Retido na Fonte	706.790.083	15.093.685	6.271.059	20.984.693	640.618.342	23.822.304
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	19.607.536.166	11.594.490.282	1.753.227.467	615.482.626	4.260.427.283	1.383.908.508
III.a) - Operações Internas	17.417.754.578	9.975.690.299	1.585.681.022	605.703.757	3.888.844.177	1.361.835.322
III.b) - Vinculado à Importação	2.189.781.588	1.618.799.982	167.546.445	9.778.869	371.583.106	22.073.186
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.297.010.864	106.154.164	272.558.279	179.744.572	600.430.973	138.122.875
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	25.245.661	1.295.471	12.569.038	463.863	4.176.912	6.740.377
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	6.542.567.981	918.523.624	619.205.581	464.332.995	3.756.732.894	783.772.886
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	5.830.436.706	145.754.988	531.958.308	417.320.549	3.656.229.280	1.079.173.580
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	34.617.996.829	4.537.628.780	3.454.752.782	1.906.393.712	20.114.352.945	4.604.868.611
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	116.515.937	1.515.660	2.591.522	2.966.966	102.820.836	6.620.952
<b>Total</b>	<b>116.082.902.877</b>	<b>22.735.229.281</b>	<b>14.111.087.828</b>	<b>6.917.908.897</b>	<b>58.623.000.947</b>	<b>13.695.675.923</b>

**Quadro VIII**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	2.363.084.053	71,34	1,86	0,70	23,33	2,77	100,00
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	45.682.508.680	8,20	16,24	7,26	55,99	12,32	100,00
II.a) - Pessoa Física	16.831.945.877	3,56	13,92	8,69	59,66	14,18	100,00
II.b) - Pessoa Jurídica	28.143.772.720	11,12	18,02	6,51	52,92	11,43	100,00
II.c) - Retido na Fonte	706.790.083	2,14	0,89	2,97	90,64	3,37	100,00
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	19.607.536.166	59,13	8,94	3,14	21,73	7,06	100,00
III.a) - Operações Internas	17.417.754.578	57,27	9,10	3,48	22,33	7,82	100,00
III.b) - Vinculado à Importação	2.189.781.588	73,93	7,65	0,45	16,97	1,01	100,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.297.010.864	8,18	21,01	13,86	46,29	10,65	100,00
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	25.245.661	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	6.542.567.981	14,04	9,46	7,10	57,42	11,98	100,00
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	5.830.436.706	2,50	9,12	7,16	62,71	18,51	100,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	34.617.996.829	13,11	9,98	5,51	58,10	13,30	100,00
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	116.515.937	1,30	2,22	2,55	88,25	5,68	100,00
<b>Total</b>	<b>116.082.902.877</b>	<b>19,59</b>	<b>12,16</b>	<b>5,96</b>	<b>50,50</b>	<b>11,80</b>	<b>100</b>

**Quadro IX**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

<b>Class.</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Previsão 2011</b>	<b>Participação (%) no Total dos Gastos</b>
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	23.359.148.321	20,12
2	Zona Franca de Manaus	17.763.409.297	15,30
3	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	11.918.097.959	10,27
4	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	10.268.242.801	8,85
5	Agricultura e Agroindústria	7.585.212.948	6,53
6	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	6.107.335.438	5,26
7	Desenvolvimento Regional	5.988.014.201	5,16
8	Benefícios Trabalhador	5.969.033.931	5,14
9	Informática	4.136.277.000	3,56
10	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	3.301.137.120	2,84
11	Medicamentos	2.959.319.355	2,55
12	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.788.844.878	1,54
13	Setor Automobilístico	1.720.061.773	1,48
14	Inclusão Digital	1.673.814.685	1,44
15	REPENEC	1.661.000.000	1,43
16	Cultura e Audiovisual	1.561.877.370	1,35
17	Embarcações e Aeronaves	1.180.878.971	1,02
18	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.037.903.141	0,89
19	Operações Crédito Habitacional	742.236.719	0,64
20	PROUNI	510.901.338	0,44
21	RETAERO	481.655.675	0,41
22	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	422.614.557	0,36
23	Petroquímica	364.459.061	0,31
24	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	353.525.040	0,30
25	Minha Casa, Minha Vida	336.604.247	0,29
26	Operações com Fundos Constitucionais	332.810.832	0,29
27	Termoeletricidade	329.144.592	0,28
28	Livros Técnicos e Científicos	307.144.512	0,26
29	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	302.327.955	0,26
30	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	221.481.451	0,19
31	Horário Eleitoral Gratuito	210.523.501	0,18
32	Taxi - Deficiente Físico	201.900.212	0,17
33	Motocicleta	195.287.598	0,17
34	Papel - Jornais e Periódicos	180.693.271	0,16
35	REPORTO	148.242.975	0,13
36	PROUCA - RECOMPE	93.101.382	0,08
37	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	75.043.510	0,06
38	RECOM	70.140.000	0,06
39	Incentivo ao Desporto	69.473.018	0,06
40	Cadeira de Rodas e Aparelhos	42.628.808	0,04
41	Transporte Escolar	35.869.034	0,03
42	Evento Esportivo, Cultural e Científico	33.616.273	0,03
43	ITR	25.245.661	0,02
44	Biodiesel	16.622.465	0,01
<b>Total dos Gastos Tributários</b>		<b>116.082.902.877</b>	<b>100</b>

## **V. QUADROS X A XXI – VALORES POR TRIBUTO E POR MODALIDADE DE GASTO**

- X. Imposto sobre Importação;
- XI. Imposto de Renda Pessoa Física;
- XII. Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- XIII. Imposto de Renda Retido na Fonte;
- XIV. Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas;
- XV. Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à Importação;
- XVI. Imposto sobre Operações Financeiras;
- XVII. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
- XVIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP;
- XIX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- XX. Contribuição p/ Financiamento Seguridade Social.
- XXI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.

**QUADRO X**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>1.654.568.059</b>	<b>0,0425</b>	<b>0,2543</b>	<b>7,14</b>
<b>1.1 Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		253.149.376	0,0065	0,0389	1,09
<b>1.2 REDUÇÃO do imposto</b> na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		1.401.418.683	0,0360	0,2154	6,04
<b>1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO</b> resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		135.064.143	0,0035	0,0208	0,58
<b>1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO</b> acrescido de cinco pontos percentuais.		1.493.941	0,0000	0,0002	0,01
<b>1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88%</b> (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		1.264.860.599	0,0325	0,1944	5,46
<b>1.3 Isenção do imposto</b> , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,0000	0,0000	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. <b>Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>17.617.966</b>	<b>0,0005</b>	<b>0,0027</b>	<b>0,08</b>
<b>3. Máquinas e Equipamentos</b>		<b>269.181.200</b>	<b>0,0069</b>	<b>0,0414</b>	<b>1,16</b>
<b>Aquisições do CNPq</b>					
<b>a) Isenção do imposto</b> nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º	<b>Indeterminado</b>	267.781.200	0,0069	0,0412	1,16
<b>b) Isenção do imposto</b> para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	<b>Indeterminado</b>	1.400.000	0,0000	0,0002	0,01

**QUADRO X**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<b>4. Embarcações e Aeronaves</b> a) <b>Isenção do imposto</b> incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV . b) <b>Isenção</b> do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.	Indeterminado	158.069.065	0,0041	0,0243	0,68
<b>5. Empresas Montadoras</b> <b>Redução em 20%</b> do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, exclusivamente às importações destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição.  Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º; MP 497/2010, art. 10º.	30/04/2011	131.646.773	0,0034	0,0202	0,57
<b>6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.	22/01/2022	ni	...	...	...
<b>7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	ni	...	...	...
<b>8. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Indeterminado	18.299.568	0,0005	0,0028	0,08

**QUADRO X**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<b>9. REPORTO</b> As importações de máquinas, equipamentos e outros bens, quando importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO serão efetuadas com suspensão do Imposto de Importação. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008.	31/12/2011	72.486.286	0,0019	0,0111	0,31
<b>10. REPENEC</b> Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.  <b>Suspensão</b> do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)	13.900.000	0,0004	0,0021	0,06
<b>11. PROUCA - RECOMPE</b> Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional <b>Suspensão</b> do Imposto de Importação incidente na importação matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>isenção</b> após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.  Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14.	Indeterminado	17.514.508	0,0004	0,0027	0,08
<b>12. Equipamentos Desportivos</b> <b>Isenção do Imposto de Importação</b> incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º.	31/12/2013	ni	...	...	...

**QUADRO X**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<b>13. Programa Cinema Perto de Você</b> <b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  MP 491/2010, art.6°.	por 5 anos por 5 anos  (§1º do art. 91 - LDO 2010)	2.671.960	0,0001	0,0004	0,01
<b>14. RECOM</b> <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOM. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  MP 497/2010, art. 3º a 6º	até 30/06/2014	7.128.668	0,0002	0,0011	0,03
<b>Total</b>		<b>2.363.084.053</b>	<b>0,0607</b>	<b>0,3633</b>	<b>10,19</b>



**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<b>1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>10.268.242.801</b>	<b>0,2638</b>	<b>1,5784</b>	<b>11,52</b>
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho		2.046.813.175	0,0526	0,3146	2,30
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		2.392.599.590	0,0615	0,3678	2,68
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		257.064.758	0,0066	0,0395	0,29
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		3.584.003.834	0,0921	0,5509	4,02
1.5 Caderneta de poupança Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		1.987.761.444	0,0511	0,3056	2,23
<b>1.6 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, desde que tenham transcorrido 5 (cinco) anos da aquisição da cota pelo investidor. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º.	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>
<b>2. Deduções do Rendimento Tributável</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>6.107.335.438</b>	<b>0,1569</b>	<b>0,9388</b>	<b>6,85</b>
2.1 <b>Despesas Médicas</b> <b>Dedução do Rendimento Tributável</b> dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		4.408.890.042	0,1133	0,6777	4,95
2.2 <b>Despesas com Educação</b> <b>Dedução do Rendimento Tributável</b> despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.	<b>Indeterminado</b>	1.698.445.396	0,0436	0,2611	1,91
<b>3. Deduções do Imposto Devido</b>		<b>456.367.638</b>	<b>0,0117</b>	<b>0,0702</b>	<b>0,51</b>
3.1 <b>Programa Nacional de Apoio à Cultura</b>	<b>Indeterminado</b>	19.656.067	0,0005	0,0030	0,02
a) <b>Dedução do imposto de renda devido</b> , de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.					
b) <b>Dedução do imposto de renda devido</b> , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial.  Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
c) <b>Dedução imposto de renda devido</b> , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine.  Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.					
<b>3.2 Atividade Audiovisual</b> a) <b>DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b> das quantias referentes ao <b>patrocínio</b> à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.	<b>2016</b>	2.525.751	0,0001	0,0004	0,00
b) <b>DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b> das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos <b>Funcines</b> . Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	<b>2016</b>				
<b>3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b> <b>Dedução do imposto de renda devido</b> , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22.	<b>Indeterminado</b>	66.445.509	0,0017	0,0102	0,07
<b>3.4 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b> <b>Dedução do IR</b> devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; Lei nº 9.250, de 1995.	<b>2011</b>	353.525.040	0,0091	0,0543	0,40
<b>3.5 Incentivo ao Desporto</b> <b>Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido</b> na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	<b>2015</b>	2.035.040	0,0001	0,0003	0,00

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<b>3.6 Fundos do Idoso</b> <b>Dedução do Imposto de Renda Devido</b> , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	indeterminado	12.180.230	0,0003	0,0019	0,01
<b>Total</b>		<b>16.831.945.877</b>	<b>0,43</b>	<b>2,59</b>	<b>18,88</b>

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>1. Desenvolvimento Regional</b>		<b>5.663.765.642</b>	<b>0,1455</b>	<b>0,8706</b>	<b>5,80</b>
<b>1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE</b>	<b>31/12/2013</b>	<b>3.127.943.995</b>	<b>0,0804</b>	<b>0,4808</b>	<b>3,21</b>
<b>a) Isenção do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13 °. Lei 9.532/97, art. 3 °.		251.568.696	0,0065	0,0387	0,26
<b>b) Redução de 75% do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.  MP 2.199, de 2001;	<b>31/12/2013</b>	2.478.316.967	0,0637	0,3810	2,54
<b>c) Redução de 50%</b> Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	<b>31/12/2013</b>	3.656.179	0,0001	0,0006	0,00
<b>d) Depósitos para Reinvestimento</b> <b>Redução de 30% do imposto devido</b> Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 °; MP 2.199-14/2001, art. 3º.	<b>31/12/2013</b>	318.672.230	0,0082	0,0490	0,33
<b>e) Redução de 12,5% do imposto devido</b> Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3 °, parágrafo 2 ° ; MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º;	<b>31/12/2013</b>	75.729.923	0,0019	0,0116	0,08
<b>1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM</b>		<b>2.535.821.648</b>	<b>0,0651</b>	<b>0,3898</b>	<b>2,60</b>
<b>a) Isenção do imposto devido</b>		97.446.423	0,0025	0,0150	0,10

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13.	31/12/2013				
Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13.	31/12/2013				
<b>b) Redução de 75% do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.  MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.	31/12/2013	2.302.392.284	0,0591	0,3539	2,36
<b>c) Redução de 50%</b> Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	2.652.485	0,0001	0,0004	0,00
<b>d) Depósitos para Reinvestimento</b> <b>Redução de 30% do imposto devido</b> Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 °; MP 2.199-14/2001, art. 3º.	31/12/2013	91.714.437	0,0024	0,0141	0,09
<b>e) Redução de 12,5% do imposto devido</b> Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3 °, parágrafo 2 °; MP 2.199-14/2001, art. 2º.	31/12/2013	41.616.019	0,0011	0,0064	0,04
<b>1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás</b> <b>Isenção do imposto devido</b> Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º.	Expirado Mantido o direito adquirido	n.i	...	...	...

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.					
<b>2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS</b>		<b>324.248.559</b>	<b>0,0083</b>	<b>0,0498</b>	<b>0,33</b>
<b>2.1 FINOR</b>	<b>31/12/2013</b>	277.922.980	0,0071	0,0427	0,28
<b>Redução de 20% do imposto devido</b> Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, XVIII MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002					
<b>2.2 FINAM</b>	<b>31/12/2013</b>	44.770.776	0,0012	0,0069	0,05
<b>Redução de 20% do imposto devido</b> Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002					
<b>2.3 FUNRES</b>	<b>31/12/2013</b>	1.554.803	0,0000	0,0002	0,00
<b>Redução de 17% do imposto devido</b> Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres).  D.L. 1.376/74, art.11, V; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, II; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º; MP nº 2.199-14/2001, art.4º; Decreto nº 4.213/2002					
<b>3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos</b>	<b>10 ANOS APÓS CONCLUSÃO OBRAS</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>3.1 Redução de 70% do imposto devido</b> Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".		0	0,00	0,00	0,00
<b>3.2 Redução de 50% do imposto devido</b>		0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.					
<b>3.3 Redução de 33% do imposto devido</b> Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		0	0,00	0,00	0,00
<b>4. Programa de Alimentação do Trabalhador</b> <b>Dedução do imposto devido</b> de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalhador e PDTL/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	<b>Indeterminado</b>	<b>465.758.243</b>	<b>0,0120</b>	<b>0,0716</b>	<b>0,48</b>
<b>5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual</b>		<b>1.413.425.285</b>	<b>0,0363</b>	<b>0,2173</b>	<b>1,45</b>
<b>5.1 PRONAC</b>		<b>1.308.931.877</b>	<b>0,0336</b>	<b>0,2012</b>	<b>1,34</b>
<b>a) Dedução do imposto devido</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.223.939.773</b>	<b>0,0314</b>	<b>0,1881</b>	<b>1,25</b>
<b>a . 1)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.					
<b>a . 2)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.					
Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>a . 3)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.					
<b>b) Dedução, como despesa operacional,</b> do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	<b>Indeterminado</b>	84.992.104	0,0022	0,0131	0,09
<b>5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL</b>		<b>104.493.408</b>	<b>0,0027</b>	<b>0,0161</b>	<b>0,11</b>
<b>5.2.1 Dedução do imposto devido</b>		104.493.408	0,0027	0,0161	0,11
<b>a)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine.  MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					
<b>b) Aquisição de quotas dos Funcines</b> Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	<b>2016</b>				
<b>c) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais</b> <b>c.1)</b> As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º.	<b>2016</b>				
<b>c.2)</b> As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					



**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
c.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					
<b>6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente</b> <b>Dedução do imposto devido</b> do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º; MP. nº 2.189/01, art.10, I.	<b>Indeterminado</b>	<b>285.183.193</b>	<b>0,0073</b>	<b>0,0438</b>	<b>0,29</b>
<b>7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	<b>Indeterminado</b>	<b>7.422.496.219</b>	<b>0,1907</b>	<b>1,1410</b>	<b>7,61</b>
<b>8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>3.374.683</b>	<b>0,0001</b>	<b>0,0005</b>	<b>0,00</b>
<b>8.1 Dedução do imposto devido</b> , até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.		3.374.683	0,0001	0,0005	0,00
<b>8.2 Dedução, como despesa operacional</b> , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.		0	0,0000	0,0000	0,00
<b>9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>11.495.904</b>	<b>0,0003</b>	<b>0,0018</b>	<b>0,01</b>

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p><b>Dedução, como despesa operacional</b>, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .</p>					
<p><b>10. Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos</b>  <b>Dedução, como despesa operacional</b>, das doações efetuadas a:</p> <p><b>10.1 Entidades civis</b>, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional.</p> <p><b>10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)</b>, qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal.</p> <p>Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III, b.</p>	Indeterminado	148.705.513	0,0038	0,0229	0,15
<p><b>11. Horário Eleitoral Gratuito</b>  <b>Exclusão do lucro líquido</b></p> <p><b>11.1</b> As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.</p> <p><b>11.2</b> As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único;          Lei 9.504/ 97, art. 99;          Decreto 5.331/2005.</p>	Indeterminado	210.523.501	0,0054	0,0324	0,22
<p><b>12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados</b>  <b>Dedução, como despesa operacional</b>, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>	Indeterminado	2.936.021.268	0,0754	0,4513	3,01
<p><b>13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI</b></p> <p><b>13.1 Benefícios Previdenciários</b>  <b>Dedução, como despesa operacional</b>, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica.</p>	Indeterminado	1.936.883.404	0,0498	0,2977	1,98

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 9.249/95, art. 13, V.					
<b>13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					
<b>14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.  Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	<b>Indeterminado</b>	<b>39.617.999</b>	<b>0,0010</b>	<b>0,0061</b>	<b>0,04</b>
<b>15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das despesas:	<b>Indeterminado</b>	<b>945.848.084</b>	<b>0,0243</b>	<b>0,1454</b>	<b>0,97</b>
<b>15.1</b> Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda.  Lei 4.506/64, art.53					
<b>15.2</b> Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
<b>15.3</b> Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Decreto-Lei 221/67, art. 85, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP. Nº 2.216-37/01.					
<b>16. Entidades sem Fins Lucrativos</b>		<b>3.934.105.285</b>	<b>0,1011</b>	<b>0,6048</b>	<b>4,03</b>
<b>16.1 Imunes</b>		<b>1.393.161.174</b>	<b>0,0358</b>	<b>0,2142</b>	<b>1,43</b>
a) <b>As instituições de educação</b> desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:	<b>Indeterminado</b>	<b>722.757.280</b>	<b>0,0186</b>	<b>0,1111</b>	<b>0,74</b>

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c";            Lei 9.532/97, art. 12;            Lei nº 9.718/98, art. 10;</p>					
<p><b>b) As instituições de assistência social</b> que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203;            Lei 9.532/97, art. 12;            Lei nº 9.718/98, art. 10;            Decreto nº 3.048/99, art. 206.</p>	<b>Indeterminado</b>	670.403.894	0,0172	0,1031	0,69

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>16.2 ISENTAS</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>2.540.944.111</b>	<b>0,0653</b>	<b>0,3906</b>	<b>2,60</b>
a) Associação Civil		555.621.328	0,0143	0,0854	0,57
b) Cultural		46.996.641	0,0012	0,0072	0,05
c) Previdência Privada Fechada		1.461.280.058	0,0375	0,2246	1,50
d) Filantrópica		354.522.305	0,0091	0,0545	0,36
e) Recreativa		78.537.991	0,0020	0,0121	0,08
f) Científica		36.884.820	0,0009	0,0057	0,04
<p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15;          Decreto nº 3.048/99, art. 206;          Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º.</p>					
g) Associações de Poupança e Empréstimo		7.100.967	0,0002	0,0011	0,01
<p><b>Isenção do imposto</b> às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.</p> <p>Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º</p>					
<b>17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.286.135.046</b>	<b>0,0330</b>	<b>0,1977</b>	<b>1,32</b>
<b>Dedução IRPJ</b>					
<p>a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.</p>					

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.</p> <p>c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por <b>Instituição Científica e Tecnológica – ICT</b>. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07.</p> <p>d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.</p>					
<p><b>18. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro. Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.</p>	Indeterminado	219.797.444	0,0056	0,0338	0,23
<p><b>19. Incentivo ao Desporto</b> <b>Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido</b> dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.</p>	2015	67.437.978	0,0017	0,0104	0,07
<p><b>20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	Até 16 anos da aprovação do projeto	ni	...	...	...
<p><b>21. Extensão da Licença Maternidade</b> <b>Dedução do imposto devido</b> do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.</p>	Indeterminado	590.753.017	0,0152	0,0908	0,61
<p><b>22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC</b></p>	Indeterminado	75.043.510	0,0019	0,0115	0,08

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.            Lei nº 11.908/09, art. 11;            Lei nº 11.774/08, art. 13-A.</p>					
<p><b>23. Fundos do Idoso</b>            Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido em conjunto com às deduções das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.            Lei nº 12.213/2010;</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>58.805.625</b>	<b>0,0015</b>	<b>0,0090</b>	<b>0,06</b>
<p><b>24. Minha Casa, Minha Vida</b>            Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 75.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%.            Lei nº 10.931/2004;            Lei nº 12.024/2009;            MP 497/2010, art. 29 e 30.</p>	<b>31/12/2014</b>	<b>104.347.317</b>	<b>0,0027</b>	<b>0,0160</b>	<b>0,11</b>
<b>Total</b>		<b>28.143.772.720</b>	<b>0,7230</b>	<b>4,3263</b>	<b>28,84</b>

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<b>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b> <b>CRÉDITO de 20% do imposto</b> incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados.  Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.	31/12/2013	0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Atividade Audiovisual</b> <b>2.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido</b> pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE.  Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.	Indeterminado	68.161.002	0,0018	0,0105	0,14
<b>2.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido</b> incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.  Lei 8.685/93, art. 3º-A;	Indeterminado	78.468.940	0,0020	0,0121	0,16
<b>3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b> <b>3.1 Crédito IRRF</b> incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assumo o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões.	Indeterminado	78.468.940	0,0020	0,0121	0,16



**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º.</p> <p><b>3.2 Redução a 0 (zero)</b> da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.</p> <p>Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.</p>					
<p><b>4. Associações de Poupança e Empréstimo</b></p> <p><b>Redução da base de cálculo do imposto</b></p> <p>As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.</p> <p>Lei 9.430/96, art. 57.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>4.823.123</b>	<b>0,0001</b>	<b>0,0007</b>	<b>0,01</b>
<p><b>5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b></p> <p><b>5.1 Redução a zero da alíquota do IRRF</b> incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos.</p> <p>MP nº 2.159/01, art. 9º.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>192.110.274</b>	<b>0,0049</b>	<b>0,0295</b>	<b>0,39</b>
<p><b>5.2 Redução a zero da alíquota do IRRF</b> incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior</p> <p>Lei nº 11.774/2008, art. 9º;</p> <p>Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII;</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 20;</p> <p>Decreto nº 6.761/2009</p>					
<p><b>5.3 Redução a zero da alíquota do IRRF</b> incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 18.</p>					
<p><b>6. Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE</b></p> <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, desde que tenham transcorrido 5 (cinco) anos da aquisição da cota pelo investidor.</p> <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
7. <b>Leasing de Aeronaves</b> Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2013, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2011. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21.	31/12/2013	363.226.744	0,01	0,06	0,73
<b>Total</b>		<b>706.790.083</b>	<b>0,0182</b>	<b>0,1086</b>	<b>1,42</b>

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>9.688.784.194</b>	<b>0,25</b>	<b>1,49</b>	<b>27,11</b>
<b>1.1 Isenção do imposto</b> para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional nº 42.		8.310.514.539	0,21	1,28	23,25
<b>1.2 Equivalência a uma exportação</b> brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		1.378.269.655	0,04	0,21	3,86
<b>1.3 Isenção do imposto</b> para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusiva de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.		0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> <b>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>249.304.130</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,70</b>
<b>2.1 Isenção do imposto</b> na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.					
<b>2.2 Isenção de IPI</b> incidente sobre os produtos industrializados nas ALC's, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional. Lei nº 11.898/2009, art. 26 e 27.					
<b>3. Embarcações</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>3.1 Isenção do imposto</b> para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.					
<b>3.2 Suspensão</b> da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/1997, art. 10; Lei nº 11.774/2008, art. 15.					

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<b>4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b> <b>Isenção do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 3 de junho de 1993. <b>Redução de 50% da alíquota do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Programa foi revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos. Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Quando optante pelo SIMPLES, o contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, terá a alíquota reduzida. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	1.275.131.919	0,03	0,20	3,57
<b>6. Setor Automobilístico</b> <b>Crédito presumido do imposto</b>		1.588.415.000	0,04	0,24	4,44
<b>6.1 Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste</b> Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento.  Lei 9.826, de 23/08/99; Decreto nº 4.544/2002, art. 110; Lei nº 12.218/2010.	31/12/2015	513.377.100	0,01	0,08	1,44
<b>6.2 Montadoras e Fabricantes</b> Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Crédito presumido do imposto de 7,30% sobre o valor do faturamento decorrente da venda de produtos de fabricação própria. Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º; Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º; Decreto nº 5.710, de 24 de fevereiro de 2006; Lei nº 12.218/2010.	Até 2015	1.075.037.900	0,03	0,17	3,01
<b>7. Informática</b> As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no País, no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, farão jus aos benefícios:	até 2019	4.136.277.000	0,11	0,64	11,57

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>a) <b>REDUÇÃO DE 80% DO IMPOSTO - até 31/12/2014</b> Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item IV;</p> <p><b>REDUÇÃO DE 75% DO IMPOSTO - até 31/12/2015</b> Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item V;</p> <p><b>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 31/12/2019</b> Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item VI.</p>					
<p>b) <b>REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014</b> <b>REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015</b> <b>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019</b> Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III.</p>					
<p>c) <b>REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014</b> <b>REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015</b> <b>REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</b> Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro- Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991. Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- Item I, II e III.</p>					
<p>d) <b>ISENÇÃO DO IMPOSTO - até 2014</b> <b>REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2015</b> <b>REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</b> Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos, produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE.  Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº 10.176/2001 -Art. 11- §1º - § 1º e § 4º</p>					
<p>8. <b>Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b> Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso II.</p>	Indeterminado	3.016.959	0,00	0,00	0,01
<p>9. <b>PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p>	22/01/2022	ni	...	...	...

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<b>9.1</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
<b>9.2</b> Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/01/2022				
<b>10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>	22/01/2017	ni	...	...	...
<b>10.1</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
<b>10.2</b> Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/01/2017				
<b>11. REPORTE</b> As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, quando adquiridos diretamente pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão do IPI. A suspensão do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário.  Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008.	31/12/2011	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<b>12. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)</b> <b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei n° 8.989, de 24/02/95; Decreto n° 4.544/2002, art. 52; Lei n° 11.941, de 27/05/09, art. 77.	31/12/2014	146.503.247	0,00	0,02	0,41
<b>13. Pessoas portadoras de deficiência física</b> <b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos. Lei n° 8.989, de 24/02/95; Decreto n° 4.544/2002, art. 52; Lei n° 11.941, de 27/05/09, art. 77.	31/12/2014	28.721.251	0,00	0,00	0,08
<b>14. REPENEC</b> Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. <b>Suspensão</b> do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei n° 12.249/2010, art. 1° ao 5°.	até 5 anos após a habilitação	151.460.000	0,00	0,02	0,42
<b>15. PROUCA - RECOMPE</b> Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional	Indeterminado	10.401.988	0,00	0,00	0,03
<b>15.1 Suspensão</b> do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.					
<b>15.2 Isenção</b> de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do RECOMPE para escolas. Lei n° 12.249/2010, art. 6 a 14.					
<b>16. RETAERO</b> Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira <b>Suspensão</b> de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.  Lei n° 12.249/2010, art. 29 a 33.	até 15/12/14 para habilitação uso até 5 anos após a habilitação	122.145.797	0,00	0,02	0,34
<b>17. Equipamentos Desportivos</b> Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei n° 10.451/2002, art. 8° ao 13; Lei n° 11.827/2008, art. 5°.	Indeterminado	ni	...	...	...

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<b>18. Programa Cinema Perto de Você</b> <b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  MP 491/2010, art.6°.	<b>por 5 anos</b>  <b>(§1º do art. 91 - LDO 2010)</b>	<b>800.000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>19. RECOM</b> <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOM. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. MP 497/2010, art. 3º a 6	<b>30/06/2014</b>	<b>16.793.092</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,05</b>
<b>Total</b>		<b>17.417.754.578</b>	<b>0,45</b>	<b>2,68</b>	<b>48,73</b>



**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>1.604.717.587</b>	<b>0,04</b>	<b>0,25</b>	<b>13,51</b>
<b>1.1 Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		1.604.717.587	0,04	0,25	13,51
<b>1.2 Isenção do imposto</b> no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC <b>Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º; Lei 9.065/95, art.19.	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>9.363.043</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,08</b>
<b>3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>140.437.800</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>1,18</b>
<b>a) Isenção do imposto</b> nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º		139.717.800	0,00	0,02	1,18
<b>b) Isenção do imposto</b> para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e"; Lei nº 10.964/04, art. 1º		720.000	0,00	0,00	0,01
<b>4. Embarcações e Aeronaves</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>141.362.753</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>1,19</b>
<b>a) Isenção do imposto</b> incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.					
<b>b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI</b> incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.					
<b>5. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Isenção do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993.					

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p><b>Redução de 50% da alíquota do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993. Revogados pela Lei 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p>					
<p><b>6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI – vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p>	22/01/2022	ni	...	...	...
<p><b>7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na importação, quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	22/01/2017	ni	...	...	...
<p><b>8. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>	Indeterminado	8.568.575	0,00	0,00	0,07
<p><b>9. REPORTE</b></p> <p>As importações de máquinas, equipamentos e outros bens, quando importados diretamente pelos beneficiários do REPORTE serão efetuadas com suspensão do IPI - Vinculado. A suspensão do IPI - Vinculado converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p>	31/12/2011	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15;            Decreto nº 6.582/08;            Lei nº 11.726/2008;            Lei nº 11.774/2008.</p>					
<p><b>10. REPENEC</b>            Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.  <b>Suspensão</b> do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p>	até 5 anos após a habilitação	151.460.000	0,00	0,02	1,28
<p><b>11. PROUCA - RECOMPE</b>            Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional  <b>Suspensão</b> de IPI-Vinculado incidente na importação matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14.</p>	Indeterminado	12.300.599	0,00	0,00	0,10
<p><b>12. RETAERO</b>            Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira  <b>Suspensão</b> de IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.</p>	15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação	101.108.223	0,00	0,02	0,85
<p><b>13. Equipamentos Desportivos</b>  <b>Isenção do IPI-Vinculado</b> incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13;            Lei nº 11.827/2008, art. 5º.</p>	31/12/2013	ni	...	...	...
<p><b>14. Programa Cinema Perto de Você</b>  <b>RECINE</b> - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p>	por 5 anos	13.334.340	0,00	0,00	0,11

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
Suspensão da exigência do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  MP 491/2010, art.6°.	(§1º do art. 91 - LDO 2010)				
<b>15. RECOM</b> <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOM. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. MP 497/2010, art. 3º a 6º	30/06/2014	7.128.668	0,00	0,00	0,06
<b>Total</b>		<b>2.189.781.588</b>	<b>0,06</b>	<b>0,34</b>	<b>18,44</b>

**QUADRO XVI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<b>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b> <b>Redução de 25%</b> do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa revogado pela Lei 11.198/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados.  Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Operações de crédito com fins habitacionais</b> <b>Isenção do imposto</b> a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico. Decreto-Lei n° 2.407/88; Decreto 6.306/2007, art. 9º, I.	Indeterminado	742.236.719	0,02	0,11	2,57
<b>3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais</b> <b>Isenção do imposto</b> para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/2007, art. 9º, III.	Indeterminado	332.810.832	0,01	0,05	1,15
<b>4. Operações de crédito para aquisição de veículos:</b>		221.963.312	0,01	0,03	0,77
<b>4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)</b> <b>Isenção do imposto</b> na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Indeterminado	22.276.182	0,00	0,00	0,08
<b>4.2 Pessoas portadoras de deficiência física</b> <b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Indeterminado	4.399.532	0,00	0,00	0,02
<b>4.3 Motocicletas</b> Redução a 0 (zero) da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/2007, art. 8 XXVI Decreto 6.655/2008, art. 1º	Indeterminado	195.287.598	0,01	0,03	0,68
<b>5. Seguro Rural</b> Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei n° 73/66, art. 19; Decreto 6.306/2007, art. 23, III.	Indeterminado	ni	...	...	...
<b>Total</b>		<b>1.297.010.864</b>	<b>0,03</b>	<b>0,20</b>	<b>4,48</b>

**QUADRO XVII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	ITR
<b>1. Isenção do imposto</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>25.245.661</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5,19</b>
<b>1.1</b> O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. <b>1.2</b> O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II. <b>1.3</b> Não será considerada área tributável as áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público. Lei 9.393/96, art. 10 § 1º II f Lei 11.727/ 2008, art. 40					
<b>Total</b>		<b>25.245.661</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5,19</b>

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Contribuição com alíquota reduzida para pessoas jurídicas que tiverem receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	2.307.200.924	0,06	0,35	5,60
<b>2. Embarcações e Aeronaves</b> <b>2.1 Isenção</b> da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º. <b>2.2 Redução a zero das alíquotas</b> da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, <b>partes, peças e componentes</b> , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB).  Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.	Indeterminado	88.982.988	0,00	0,01	0,22
<b>2.3 Redução a zero das alíquotas</b> do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de <b>aeronaves</b> classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.  Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.					
<b>3. Medicamentos</b> <b>Crédito presumido da contribuição</b> Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	517.880.887	0,01	0,08	1,26
<b>4. Termoelectricidade</b> <b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	57.463.147	0,00	0,01	0,14
<b>5. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b> Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05.	Indeterminado	38.049.649	0,00	0,01	0,09
<b>6. Agricultura e Agroindústria</b> <b>6.1 Redução a 0 (zero)</b> das alíquotas do PIS incidentes na importação e sobre a receita bruta de vendas no mercado interno para agroindústria. <b>6.2 Redução a 0 (zero)</b> das alíquotas do PIS incidentes sobre arroz, feijão e farinha de mandioca. Lei nº 10.925, de 23/07/04.	Indeterminado	1.403.690.910	0,04	0,22	3,41

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>6.3</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre farinha de milho e leite. Lei nº 11.196, de 21/11/05; Lei nº 11.051, de 29/12/04.					
<b>6.4</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre produtos hortícolas, frutas e ovos. Lei nº 10.865, de 30/04/04.					
<b>6.5</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação no caso de venda ou importação de acetona classificada no código 2914.11.00 da TIPI, destinada a produção de defensivos agropecuários. Lei 11.727/ 2008, art. 25					
<b>7. Livros Técnicos e Científicos</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.	<b>Indeterminado</b>	<b>53.600.900</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,13</b>
<b>8. Biodiesel</b> O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13. Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º	<b>Indeterminado</b>	<b>2.903.159</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	<b>Indeterminado</b>	<b>14.829.497</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>
<b>10. Extensão do RECAP aos Estaleiros</b> Suspensão do PIS/COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.  Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.	<b>Indeterminado</b>	<b>1.485.870</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.  Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º;	<b>Indeterminado</b>	<b>175.454.781</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>0,43</b>



**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.					
<b>12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus</b> Suspensão do PIS/PASEP – importação e COFINS – importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.	<b>Indeterminado</b>	<b>340.331.553</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>	<b>0,83</b>
Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004, art. 5º.					
<b>13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.					
<b>14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>	<b>22/01/2022</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>14.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.					
Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
<b>14.2</b> Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.	<b>22/01/2022</b>				
Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.					
<b>15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>	<b>22/01/2017</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>15.1</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
<b>15.2</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	<b>22/01/2017</b>				
<b>16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b>	<b>Por 5 anos da aprovação do projeto</b>	<b>319.948.736</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>	<b>0,78</b>
<b>16.1</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º;					
<b>16.2</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado.  A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.	<b>Por 5 anos da aprovação do projeto</b>				
<b>17. Petroquímica</b> A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica.	<b>Indeterminado</b>	<b>63.522.324</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,15</b>

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.</p> <p><b>18. Aliquotas Diferenciadas - ZFM e ALC</b></p> <p><b>18.1 Aliquotas diferenciadas</b> para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.</p> <p><b>D) 0,65% e 3%</b>, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:</p> <p><b>a)</b> na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio;</p> <p><b>b)</b> fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;</p> <p><b>II) 1,3% e 6%</b>, no caso de venda efetuada a:</p> <p><b>a)</b> pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;</p> <p><b>b)</b> pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;</p> <p><b>c)</b> pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES;</p> <p><b>d)</b> órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.</p> <p><b>18.2 Crédito</b> na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de <b>1% e 4,6%</b> e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de <b>1,65% e 7,60%</b>.</p> <p>Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º;            Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12;            Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17;            Decreto nº 5.310/04;            Lei nº 11.945/2009.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>261.805.876</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,64</b>
<p><b>19. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção do PIS/PASEP-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.091.872</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>20. Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p> <p><b>20.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>181.585.031</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>0,44</b>

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>20.2</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
<b>21. Transporte Escolar</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.  Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.	<b>Indeterminado</b>	<b>6.262.134</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>22. REPORTO</b> As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO serão efetuadas com suspensão do PIS/PASEP. A suspensão do PIS/PASEP converte-se em isenção, inclusive de importação, sujeita a alíquota 0 (zero) após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008.	<b>31/12/2011</b>	<b>13.225.852</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>
<b>23. Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18.	<b>30/04/2012</b>	<b>35.366.131</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,09</b>
<b>24. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28. Lei 11.774/ 2008, art. 3	<b>Indeterminado</b>	<b>7.624.492</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Lei 12.058/2009, art. 42. <b>25. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	...	...	...
<b>26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq</b> Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".	<b>Indeterminado</b>	<b>19.210.390</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,05</b>
<b>27. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"</b> Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53(exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital. Os produtos de que trata este artigo devem atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas.  Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005. Decreto nº 6.023, de 22/01/2007.	<b>31/dez/14</b>	<b>292.220.079</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,71</b>
<b>28. REPENEC</b> Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. <b>Suspensão</b> do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	<b>até 5 anos após a habilitação</b>	<b>239.772.649</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,58</b>
<b>29. PROUCA - RECOMPE</b> Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional <b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14.	<b>Indeterminado</b>	<b>8.405.043</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>30. RETAERO</b> Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira	<b>15/12/14 habilitação</b>	<b>46.131.628</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,11</b>

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM.</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.</p>	<p>uso até 5 anos após a habilitação</p>				
<p><b>31. Programa Cinema Perto de Você</b></p> <p>a) <b>RECINE</b> - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p>	<p>por 5 anos</p> <p>(§1º do art. 91 - LDO 2010)</p>	2.012.108	0,00	0,00	0,00
<p>b) <b>Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a receita bruta, auferida pelo beneficiário habilitado no Programa Cinema Perto de Você, decorrente da venda de <b>ingressos</b> e veiculação de <b>publicidade</b> nos complexos cinematográficos. Os projetos devem ser credenciados pela Ancine.</p>	<p>indeterminado</p>				
<p>c) <b>Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de <b>projetores</b> para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>MP 491/2010, arts. 6º, 8º e 10º.</p>	<p>indeterminado</p>				
<p><b>32. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações</b></p> <p><b>Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V.</p>	<p>indeterminado</p>	5.251.332	0,00	0,00	0,01
<p><b>33. RECOM</b></p> <p><b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOM, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>MP 497/2010, art. 3º a 6</p>	<p>30/06/2014</p>	6.963.657	0,00	0,00	0,02

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>34. Trem de Alta Velocidade</b> Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). MP 497/2010, art. 28	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>35. Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 75.000,00. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; MP 497/2010, art. 29 e 30.	30/12/2014	30.294.382	0,00	0,00	0,07
<b>Total</b>		<b>6.542.567.981</b>	<b>0,17</b>	<b>1,01</b>	<b>15,87</b>

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<b>1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .	Indeterminado	4.397.398	0,00	0,00	0,01
<b>2. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das doações efetuadas às entidades cíveis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, III .	Indeterminado	56.882.635	0,00	0,01	0,11
<b>3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	2.985.221.382	0,08	0,46	5,84
<b>4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b> a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa.  Lei nº 11.196, art. 19, § 1º, § 2º.  b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19.  Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.  c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados.  Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07.	Indeterminado	466.979.794	0,01	0,07	0,91



**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTATO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<b>d)</b> Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
<b>5. Entidades sem Fins Lucrativos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>2.184.482.904</b>	<b>0,06</b>	<b>0,34</b>	<b>4,28</b>
<b>5.1 Imunes</b>		<b>799.365.241</b>	<b>0,02</b>	<b>0,12</b>	<b>1,57</b>
<b>a) Instituições de Educação</b> Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:  a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.  CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;		414.702.231	0,01	0,06	0,81
<b>b) Instituições de Assistência Social</b> Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei.		384.663.010	0,01	0,06	0,75

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p>Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.</p>					
<b>5.2 Isentas</b>		<b>1.385.117.663</b>	<b>0,04</b>	<b>0,21</b>	<b>2,71</b>
<b>a) Associação Civil</b>		318.803.298	0,01	0,05	0,62
<b>b) Cultural</b>		26.965.639	0,00	0,00	0,05
<b>c) Previdência Privada Fechada</b>		769.704.554	0,02	0,12	1,51
<b>d) Filantrópica</b>		203.417.101	0,01	0,03	0,40
<b>e) Recreativa</b>		45.063.372	0,00	0,01	0,09
<b>f) Científica</b>		21.163.699	0,00	0,00	0,04
<p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14; Lei 10.426/02, art. 5º.</p>					

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<b>6. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b> Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005.  Lei nº 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005.	Indeterminado	78.615.912	0,00	0,01	0,15
<b>7. Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 75.000,00. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; MP 497/2010, art. 29 e 30.	31/12/2014	53.856.680	0,00	0,01	0,11
<b>Total</b>		<b>5.830.436.706</b>	<b>0,15</b>	<b>0,90</b>	<b>11,42</b>

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Alíquotas reduzidas para as empresas optantes pelo SIMPLES, com faturamento até R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	9.369.097.877	0,24	1,44	5,96
<b>2. Embarcações e Aeronaves</b> <b>2.1 Isenção</b> da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º. <b>2.2 Redução a zero das alíquotas</b> da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, <b>partes, peças e componentes</b> , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB).  Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X. <b>2.3 Redução a zero das alíquotas</b> do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de <b>aeronaves</b> classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.  Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.	Indeterminado	420.726.471	0,01	0,06	0,27
<b>3. Medicamentos</b> <b>Crédito presumido da contribuição</b> Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	2.441.438.468	0,06	0,38	1,55
<b>4. Termoeletricidade</b> <b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	271.681.445	0,01	0,04	0,17
<b>5. Entidades sem Fins Lucrativos</b> <b>5.1 Imunes</b> <b>a) Instituições de Educação</b>	Indeterminado	5.794.686.647	0,15	0,89	3,69
		2.293.273.486	0,06	0,35	1,46
		1.189.726.026	0,03	0,18	0,76

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;</p>					
<p><b>b) Instituições de Assistência Social</b> Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei.</p> <p>Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no Parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p>		1.103.547.460	0,03	0,17	0,70

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.</p>					
<b>5.2 Isentas</b>		<b>3.501.413.161</b>	<b>0,09</b>	<b>0,54</b>	<b>2,23</b>
<b>a) Associação Civil</b>		914.604.630	0,02	0,14	0,58
<b>b) Cultural</b>		77.360.863	0,00	0,01	0,05
<b>c) Previdência Privada Fechada</b>		1.735.874.089	0,04	0,27	1,11
<b>d) Filantrópica</b>		583.576.845	0,01	0,09	0,37
<b>e) Recreativa</b>		129.280.873	0,00	0,02	0,08
<b>f) Científica</b>		60.715.861	0,00	0,01	0,04
<p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.</p>					
<b>6. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>174.438.333</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>0,11</b>
<p>Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05.</p>					

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>7. Agricultura e Agroindústria</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>6.181.522.038</b>	<b>0,16</b>	<b>0,95</b>	<b>3,94</b>
<b>7.1</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno para a agroindústria.					
<b>7.2</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre arroz, feijão e farinha de mandioca. Lei nº 10.925, de 23/07/04.					
<b>7.3</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre farinha de milho e leite. Lei nº 11.051, de 29/12/04; Lei nº 11.196, de 21/11/05.					
<b>7.4</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre produtos hortícolas, frutas e ovos. Lei nº 10.865, de 30/04/04. Vigência a partir de agosto/2004.					
<b>7.5</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação no caso de venda ou importação de acetona classificada no código 2914.11.00 da TIPI, destinada a produção de defensivos agropecuários. Lei 11.727/ 2008, art. 25					
<b>8. Livros Técnicos e Científicos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>253.543.611</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,16</b>
Redução a 0 (zero) das alíquotas da Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004.					
<b>9. Biodiesel</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>13.719.306</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13; Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º					
<b>10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>70.124.711</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>
Suspensão da Contribuição da COFINS - Importação incidente sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.  Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.					
<b>11. Extensão do RECAP aos Estaleiros</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>7.025.081</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Suspensão da COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.  Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.					

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidente sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º. Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.	Indeterminado	831.216.265	0,02	0,13	0,53
<b>13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materias de embalagem - Zona Franca de Manaus</b> Suspensão da COFINS – importação, nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004, art. 5º.	Indeterminado	1.611.170.553	0,04	0,25	1,03
<b>14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM, com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.	Indeterminado	ni	...	...	...
<b>15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>	22/01/2022	ni	...	...	...
<b>15.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
<b>15.2</b> Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/01/2022				
<b>16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital</b>	22/01/2017	ni	...	...	...



**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>16.1</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
<b>16.2</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/01/2017				
<b>17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b>		1.468.896.142	0,04	0,23	0,94
<b>17.1</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
<b>17.2</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado.  A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
<b>18. Petroquímica</b> A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica.  Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.	Indeterminado	300.936.737	0,01	0,05	0,19

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.234.121.080</b>	<b>0,03</b>	<b>0,19</b>	<b>0,79</b>
<b>19.1 Alíquotas diferenciadas</b> para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. <b>D) 0,65% e 3%</b> , no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio; b) fora da ZFM ou da ALC, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; <b>II) 1,3% e 6%</b> , no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.  <b>19.2 Crédito</b> na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM ou na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de <b>1% e 4,6%</b> e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de <b>1,65% e 7,60%</b> .  Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.					
<b>20. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção da COFINS-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei nº 11.488/2007, art. 38.	<b>Indeterminado</b>	<b>5.162.290</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>21. Produtos Químicos e Farmacêuticos</b> <b>21.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.	<b>Indeterminado</b>	<b>856.318.110</b>	<b>0,02</b>	<b>0,13</b>	<b>0,55</b>

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>21.2</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
<b>22. Transporte Escolar</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.  Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.	<b>Indeterminado</b>	<b>29.606.900</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>23. REPORTE</b> As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTE serão efetuadas com suspensão da COFINS. A suspensão da COFINS converte-se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota 0 (zero) após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário.  Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008.	<b>31/12/2011</b>	<b>62.530.837</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>
<b>24. Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18.	<b>30/04/2012</b>	<b>145.327.139</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,09</b>
<b>25. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM.	<b>Indeterminado</b>	<b>35.004.316</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,02</b>

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28. Lei 11.774/ 2008, art. 3 Lei 12.058/2009, art. 42.					
<b>26. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI; Lei 11.727/ 2008, art. 26.	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq</b> Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".	<b>Indeterminado</b>	<b>88.484.223</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>
<b>28. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"</b> Alíquota da contribuição, reduzida a zero, incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53(exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital. Os produtos de que trata este artigo devem atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas.  Lei nº 11.196, de 21/11/05; Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007.	<b>31/dez/14</b>	<b>1.381.594.606</b>	<b>0,04</b>	<b>0,21</b>	<b>0,88</b>
<b>29. REPENEC</b> Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. <b>Suspensão</b> do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	<b>até 5 anos após a habilitação</b>	<b>1.104.407.351</b>	<b>0,03</b>	<b>0,17</b>	<b>0,70</b>
<b>30. PROUCA - RECOMPE</b> Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional <b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.  Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14.	<b>Indeterminado</b>	<b>38.674.956</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,02</b>

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>31. RETAERO</b> Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira <b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. <b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços. Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33.	<b>15/12/14</b> <b>habilitação</b> <b>uso até 5 anos após a habilitação</b>	212.270.027	0,01	0,03	0,14
<b>32. Programa Cinema Perto de Você</b> <b>a) RECINE</b> - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.	<b>por 5 anos</b>  <b>(§1º do art. 91 - LDO 2010)</b>	9.267.892	0,00	0,00	0,01
<b>b) Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a receita bruta, auferida pelo beneficiário habilitado no Programa Cinema Perto de Você, decorrente da venda de <b>ingressos</b> e veiculação de <b>publicidade</b> nos complexos cinematográficos. Os projetos devem ser credenciados pela Ancine.	<b>indeterminado</b>				
<b>c) Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de <b>projetores</b> para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.  MP 491/2010, arts. 6º, 8º e 10º.	<b>indeterminado</b>				
<b>33. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações</b> <b>Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V.	<b>indeterminado</b>	24.771.632	0,00	0,00	0,02
<b>34. RECOM</b> <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOM, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. MP 497/2010, art. 3º a 6	<b>30/06/2014</b>	32.125.915	0,00	0,00	0,02

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>35. Trem de Alta Velocidade</b> Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). MP 497/2010, art. 28	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>36. Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 75.000,00. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; MP 497/2010, art. 29 e 30.	31/12/2014	148.105.869	0,00	0,02	0,09
<b>Total</b>		<b>34.617.996.829</b>	<b>0,89</b>	<b>5,32</b>	<b>22,04</b>

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
<b>1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	Até 16 anos da aprovação do projeto	ni	...	...	...
<b>2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital</b> Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	ni	...	...	...
<b>3. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Indeterminado	493.968	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2011 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2011	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
<b>4. PROUCA - RECOMPE</b> Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional  <b>Suspensão de CIDE</b> incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.  Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14.	Indeterminado	5.804.288	0,00	0,00	0,07
<b>5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b> <b>Redução a zero da alíquota da CIDE</b> incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).  Lei nº 12.249/2010, art. 18.	Indeterminado	110.217.681	0,00	0,02	1,28
<b>Total</b>		<b>116.515.937</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>1,35</b>



## **VI. QUADROS XXII A XXV – RENÚNCIA FISCAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

XXII. Renúncias Previdenciárias

XXIII. Renúncias Previdenciárias (Por Região Geográfica, valores nominais)

XXIV. Renúncias Previdenciárias (Por Região Geográfica, razões percentuais)

XXV. Renúncias Previdenciárias (Descrição Legal)

**QUADRO XXII**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**- Previsão 2011 -**

<b>Modalidade</b>	<b>Previsão 2011 (R\$)</b>	<b>Participação (%)</b>		
		<b>Renúncia Previdenciária</b>	<b>Arrecadação Previdenciária</b>	<b>PIB</b>
Simple Nacional	11.250.732.346	53,18	4,41	0,29
Entidades Filantrópicas	7.187.619.342	33,97	2,82	0,18
Exportação da Produção Rural	2.641.273.286	12,48	1,04	0,07
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	76.599.170	0,36	0,03	0,002
<b>Total</b>	<b>21.156.224.144</b>	<b>100,00</b>	<b>8,30</b>	<b>0,54</b>

**QUADRO XXIII**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO**  
**- Previsão 2011 -**

Em R\$ 1,00

<b>Região</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Total</b>
Simplex Nacional	325.925.446	1.260.117.928	6.299.607.866	2.570.747.509	794.333.598	<b>11.250.732.346</b>
Entidades Filantrópicas	112.541.161	626.259.543	4.604.808.065	1.493.575.548	350.435.025	<b>7.187.619.342</b>
Exportação da Produção Rural	95.328.069	205.842.558	908.386.120	875.015.919	556.700.620	<b>2.641.273.286</b>
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	16.894	301.308	70.471.758	5.512.913	296.298	<b>76.599.170</b>
<b>Total</b>	<b>533.811.569</b>	<b>2.092.521.337</b>	<b>11.883.273.809</b>	<b>4.944.851.888</b>	<b>1.701.765.541</b>	<b>21.156.224.144</b>

**QUADRO XXIV**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO**  
**- Previsão 2011 -**

<b>Modalidade</b>	<b>Previsão 2011 (R\$)</b>	<b>Participação (%) por Região</b>				
		<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Centro-Oeste</b>
Simplex Nacional	11.250.732.346	2,90	11,20	55,99	22,85	7,06
Entidades Filantrópicas	7.187.619.342	1,57	8,71	64,07	20,78	4,88
Exportação da Produção Rural	2.641.273.286	3,61	7,79	34,39	33,13	21,08
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	76.599.170	0,02	0,39	92,00	7,20	0,39
<b>Total</b>	<b>21.156.224.144</b>	<b>2,52</b>	<b>9,89</b>	<b>56,17</b>	<b>23,37</b>	<b>8,04</b>

**QUADRO XXV**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DESCRIÇÃO LEGAL**  
**- Previsão 2011 -**

Modalidade	Prazo de Vigência	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
<b>Simples Nacional</b> Contribuição previdenciária patronal reduzida. Lei complementar nº 123/2006.	Indeterminado	11.250.732.346	0,29	4,41
<b>Entidades Filantrópicas</b> Isenção de Contribuição previdenciária patronal. Lei nº 8.212/91, art. 55; com alterações das Leis nº 9.528/97; 9.732/98 e MP 2.187-13/2001.	Indeterminado	7.187.619.342	0,18	2,82
<b>Exportação da Produção Rural</b> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	Indeterminado	2.641.273.286	0,07	1,04
<b>Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC</b> Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/2008, art. 14.	até 2013	76.599.170	0,00	0,03
<b>Total das Renúncias</b>		<b>21.156.224.144</b>	<b>0,54</b>	<b>8,30</b>

## VII. BREVE ANÁLISE DOS VALORES ESTIMADOS

O gasto tributário para o ano de 2011 está estimado em R\$ 116.082,90 milhões, representando 2,98% do Produto Interno Bruto e 17,84% das receitas administradas pela RFB. O valor estimado em 2011 representa, nominalmente, um crescimento de 1,94% em relação ao ano anterior.

Tal resultado tem como principais fatores as alterações na legislação tributária federal, discriminadas no item VIII deste demonstrativo – INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS. Os itens de maior impacto foram: (i) REPENEC; (ii) programa de inclusão digital; e (iii) cumulatividade da construção civil.

Quanto aos efeitos regionais da renúncia tributária, verifica-se que as regiões Sudeste e Norte obtiveram as maiores participações dos benefícios, com 50,5% e 19,6%, respectivamente.

Em uma primeira análise, poderia se concluir que a renúncia tributária em âmbito federal não estaria atendendo a um dos preceitos mais nobres, que seria a utilização deste instrumento para promover o desenvolvimento das regiões mais carentes do país. Porém, se compararmos a renúncia tributária estimada por região com a respectiva arrecadação prevista, para o ano de 2011, verifica-se que a Região Sudeste possui uma renúncia tributária de apenas 13,9% de sua arrecadação. As regiões Norte e Nordeste, que são as menos desenvolvidas do país, possuem os maiores percentuais de participação da

renúncia em relação as suas respectivas arrecadações, com 159,5% e 36,2% respectivamente.

Sob a ótica orçamentária, no exercício de 2011, a previsão dos gastos tributários apontou uma concentração de 76% do valor dos gastos em 5 das funções orçamentárias de governo, são elas: Comércio e Serviço com 27,3%; Indústria com 17,4%; Saúde com 11,6%; Trabalho com 11,4%; e Agricultura com 8,2%; os pouco menos de 24% restantes estão diluídos nas demais funções orçamentárias.

A Renúncia Fiscal do Regime Geral de Previdência Social, orçada separadamente, também para o ano de 2011, está estimada em R\$ 21.156,22 milhões, representando 0,54% do PIB e 8,30% da arrecadação previdenciária 2011.

## **VIII. INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS**

### **1. INCLUSÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS**

#### **a) REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DA INDÚSTRIA PETROLÍFERA NAS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE – REPENEC**

- Imposto de Importação
- Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas
- Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação
- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

Suspensão do Imposto de Importação, IPI interno, IPI - Vinculado, PIS/Pasep e Cofins incidentes na importação ou aquisição no mercado interno, ou aluguel, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infra-estrutura.

Lei nº 12.249/10, artigos 1º ao 5º.



## **b) PROGRAMA UM COMPUTADOR POR ALUNO – PROUCA E REGIME ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA USO EDUCACIONAL – RECOMPE**

- Imposto de Importação
- Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas
- Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação
- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Suspensão do Imposto de Importação, IPI interno, IPI - Vinculado, PIS/Pasep, Cofins e CIDE incidentes na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos de informática abrangidos pelo RECOMPE. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.

Lei nº 12.249/10, artigos 6º ao 14.

## **c) PROGRAMA CINEMA PERTO DE VOCÊ E REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA – RECINE**

- Imposto de Importação
- Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas

- Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação
- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

Suspensão do Imposto de Importação, IPI interno, IPI - Vinculado, PIS/Pasep e Cofins incidentes nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a receita bruta, auferida pelo beneficiário habilitado no Programa Cinema Perto de Você, decorrente da venda de ingressos e veiculação de publicidade nos complexos cinematográficos. Os projetos devem ser credenciados pela Ancine.

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.

MP 491/2010, artigos 6º ao 10.

#### **d) REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA OU MODERNIZAÇÃO DE ESTÁDIOS DE FUTEBOL – RECOM**

- Imposto de Importação
- Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas
- Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação
- Contribuição Social para o PIS-Pasep
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

Suspensão do Imposto de Importação, IPI interno, IPI - Vinculado, PIS/Pasep e Cofins incidentes nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação nos projetos de edificação, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol empreendidos por pessoa jurídica beneficiária do RECOM, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.

MP 497/2010, artigos 2º ao 6º.

#### **e) MINHA CASA, MINHA VIDA**

- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Pessoa Jurídica

- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do Programa de Habitação Popular: Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 75.000,00.

MP 497/2010, art. 29 e 30;

Lei nº 12.024/2009 e Lei nº 10.931/2004

#### **f) REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA BRASILEIRA – RETAERO**

- Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas
- Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação
- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

Suspensão do IPI interno, IPI - Vinculado, PIS/Pasep e Cofins incidentes na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. Aplica-se ainda a

suspensão ao PIS/Pasep e à Cofins incidentes na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia condicionada a comprovação da efetiva prestação de serviços destinada a atividades de produção, reparo e/ou manutenção de aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços.

Lei nº 12.249/2010, artigos 29 a 33.

#### **g) EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS**

- Imposto de Importação
- Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas
- Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação

Isenção do Imposto de Importação e do IPI - Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Redução da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados a zero quando os materiais e equipamentos forem fabricados no Brasil.

Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13 e

Lei nº 11.827/2008, art. 5º.

## **h) FUNDOS DO IDOSO**

- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza  
– Pessoa Física
- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza  
– Pessoa Jurídica

Permissão de dedução do Imposto de Renda Devido tanto da Pessoa Física quanto da Pessoa Jurídica das doações aos Fundos controlados pelos Conselhos de Idosos, Municipais, Estaduais e Nacional. Em se tratando do IRPF a dedução limita-se a 6% do imposto devido, sendo esse percentual máximo de dedução relativo ao conjunto de deduções referentes às contribuições destinadas aos fundos do Idoso, aos fundos da Criança e do Adolescente; a projetos culturais e atividades audiovisuais. Quanto as Pessoas Jurídicas é vedado o lançamento contábil das contribuições aos Fundos de Idosos como despesa operacional e a dedução limita-se a 1% do IR devido, considerado o conjunto de doações aos Fundos dos Idosos e aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Lei nº 12.213/10;

Lei nº 9.532/1997, art. 22 e Lei nº 9.250/1995, art. 12º, I.

## **i) INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E DE RADIODIFUSÃO – IMPORTAÇÕES**

- Contribuição Social para o PIS-PASEP

- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social  
Redução a zero das alíquotas do PIS-Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados a indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão.

Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V.

#### **j) TREM DE ALTA VELOCIDADE**

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social  
Redução a zero das alíquotas do PIS-Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistemas de trens de alta velocidade (TAV).

MP 497/2010, art. 28

#### **k) PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BRASILEIROS**

- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza  
– Retido na Fonte  
Redução a zero da alíquota da CIDE e do IRRF incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da

conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Lei nº 12.249/2010, art. 18.

## **I) PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL**

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53(exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital.

Lei 11.196, de 21/11/05,

Lei nº 12.249/2010, art. 17.



## 2. EXCLUSÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

### a) ATIVIDADE AUDIOVISUAL – DEDUÇÃO COMO DESPESA OPERACIONAL

- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Pessoa Jurídica

Item excluído devido ao término do prazo de vigência em 31/12/2010.

Lei nº 8.685/1993, artigo 1º.

### b) PRORROGAÇÃO DA CUMULATIVIDADE DO PIS-PASEP E COFINS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

Item excluído devido ao término do prazo de vigência em 31/12/2010.

Lei nº 10.833/2003, art. 10, XX.

### c) DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras

Item excluído devido ao término do prazo de vigência em 31/12/2010.

Lei nº 9.808/1999, art. 4º, II.

### **3. ALTERAÇÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS**

#### **a) EMPRESAS MONTADORAS**

- Imposto de Importação

O percentual de redução do Imposto de Importação sobre partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos utilizados na indústria automotiva será gradativamente suprimido aplicando-se os seguintes parâmetros: quarenta por cento até 31 de julho de 2010; trinta por cento até 30 de outubro de 2010; vinte por cento até 30 de abril de 2011; e zero por cento a partir de 1º de maio de 2011.

MP 497/2010;

Lei nº 10.182/02, artigo 5º.

## **IX. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

### **Gastos tributários não identificados – (NI)**

No DGT existem itens referenciados pela sigla “ni”, que significa que o gasto tributário não teve seu valor identificado.

O motivo pelo qual não foram apresentadas estimativas de renúncia para estes itens foi a carência de informações necessárias para efetuar cálculos com aceitável nível de confiabilidade.

Dos gastos tributários estimados para 2011, não foi possível realizar as estimativas para 8 (oito) itens. São eles:

- a) PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores
- Imposto Renda - Pessoa Jurídica
  - Imposto de Importação
  - IPI – Operações Internas
  - IPI – Vinculado à Importação
  - Contribuição Social para o PIS-PASEP
  - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
  - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
- b) PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital
- Imposto de Importação
  - IPI – Operações Internas
  - IPI – Vinculado à Importação

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

c) Equipamentos Desportivos

- Imposto de Importação
- Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas
- Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação

d) MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAIS DE EMBALAGEM, PRODUZIDOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social

e) EMBARCAÇÕES

- IPI – Operações Internas

f) SEGURO RURAL

- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras

g) Gás Natural Liquefeito - GNL

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social

## **X. FONTE DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**

- 1) MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do SIMPLES e sistemas de arrecadação.

- 2) ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Fonte dos dados: SUFRAMA.

- 3) ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – IMUNES / ISENTAS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

- 4) RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS – IRPF

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.

- 5) AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA

Fonte dos dados: RFB – Sistemas aduaneiros / IBGE - Pesquisa Industrial por Produto.

- 6) DEDUÇÕES DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL – IRPF

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.

- 7) DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

- 8) BENEFÍCIO PARA O TRABALHADOR

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

- 9) MEDICAMENTOS

Fonte dos dados: Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

10) SETOR AUTOMOBILÍSTICO / EMPRESAS MONTADORAS

Fonte dos dados: Secretaria de Desenvolvimento da Produção/MDIC e RFB – Sistemas aduaneiros.

11) REID – REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Fonte dos dados: Informações setoriais e RFB – Sistemas de arrecadação.

12) PESQUISA CIENTÍFICA TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PRODUTOS

- AQUISIÇÕES DO CNPq - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Fonte dos dados: Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica - CNPq.

- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO - PDTI/PDTA

Fonte dos dados: Ministério da Ciência e Tecnologia; RFB – Declarações do IRPJ.

- PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO

Fonte dos dados: Ministério da Ciência e Tecnologia; RFB – Declarações do IRPJ.

13) PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA E À ATIVIDADE AUDIOVISUAL

- PESSOA FÍSICA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPF.

- PESSOA JURÍDICA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPJ.

14) PETROQUÍMICA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS.

15) INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO DO EMPREGO DOMÉSTICO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.

16) PROUNI

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ, do PIS/COFINS; Ministério da Educação.

17) HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

18) ESTATUTO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E FUNDOS DO IDOSO

- PESSOA FÍSICA

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.

- PESSOA JURÍDICA

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

19) OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM FINS HABITACIONAIS

Fonte dos dados: Banco Central.

20) INCENTIVO AO DESPORTO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.

21) AUTOMÓVEIS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA e TAXI

Fonte dos dados: Informações setoriais.

22) DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

23) OPERAÇÕES DE CRÉDITO - FUNDOS CONSTITUCIONAIS

Fonte dos dados: Secretaria do Tesouro Nacional.

24) TERMOELETRICIDADE

Fonte dos dados: Petrobrás.

25) ISENÇÃO PARA O IMÓVEL RURAL - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do ITR.

26) PROMOÇÃO DE PRODUTOS BRASILEIROS

Fonte dos dados: Secretaria de Comércio Exterior - SECEX; RFB.

27) EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

28) EXTENSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fonte dos dados: RFB – Sistemas previdenciários.

29) EMBARCAÇÕES E AERONAVES

Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS, Sistemas Aduaneiros; Anuário Estatístico da ANAC



30) MOTOCICLETAS

Fonte dos dados: Abraciclo.

31) CADEIRAS DE RODAS

Fonte dos dados: IBGE - Pesquisa Industrial por Produto.

32) INFORMÁTICA

Fonte dos dados: Ministério da Ciência e Tecnologia.

33) PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

Fonte dos dados: Abinee – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica.

34) MINHA CASA, MINHA VIDA

Fonte dos dados: RFB – Sistemas de Arrecadação.

35) LIVROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS E PAPEL – JORNAL / PERIÓDICOS

Fonte dos dados: RFB – Declarações PIS/COFINS e Sistemas Aduaneiros.

36) REPORTO

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros.

37) TRANSPORTE ESCOLAR

Fonte dos dados: FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

38) EVENTO ESPORTIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros.

39) BIODIESEL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS.

40) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO – TI E TIC

Fonte dos dados: RFB.

41) PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros.

42) REPENEC, RECOM, RETAERO, PROUCA/RECOMPE

Fonte dos dados: Exposição de Motivos das Medidas Provisórias instituidoras.